

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, MARIA RITA REBELLO  
PINHO DIAS, DA 3<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial nº. 1051496-13.2021.8.26.0100**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **IDEAL CARE LTDA. E OUTRAS** (“Ideal Care” ou conjuntamente “**Grupo Ideal Care**” ou “**Recuperandas**”), por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atenção à decisão de fls. 2.268/2.272, apresentar **RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO**, requerendo a sua juntada nos autos.

Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honradas com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**Fernando Bonaccorso**  
**OAB/SP nº 247.080**

**Alyne Wisniewski de Souza**  
**OAB/SP nº 437.532**

**Robson da Silva Delgado**  
**OAB/SP nº 384.634**

**Jaqueleine Renata dos S. de Oliveira**

**OAB/SP nº 345.474**

**Anderson da Silva Menezes**

**OAB/SP nº 384.934**

**Celeste Aparecida Tobias**

**OAB/SP nº 446.513**

**Natália Arantes Gonçalves Chaves**

**OAB/SP nº 446.513**

**Rafaela Gouveia de Mello**

**OAB/SP nº 445.536**

**Jéssica Riobranco da Silva**

**OAB/SP nº 445.536**

**Léo Batista de Almeida Souza**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Andrea de Oliveira Costa**

**CRC nº 1SP-335648**

# **RELATÓRIO INICIAL E VISITA DE CONSTATAÇÃO DAS RECUPERANDAS**

**Ideal Care Ltda**

**HCH Serviços Domiciliares Ltda.**

**JGA Gestão em Saúde Ltda.**

**JGA Investimentos Ltda.**

**Poli Care Ltda.**

**Ponto Suprimentos em Saúde Ltda.**

**JJ Investimentos Ltda.**

**Time Out Participações e Consultoria Empresarial Eireli**



## SUMÁRIO

<b>BREVE RELATO ACERCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>7</b>
<b>DAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	<b>8</b>
<b>DA REUNIÃO E VISITA NA AV. MIRUNA Nº 152, MOEMA, SÃO PAULO</b>	<b>8</b>
<b>DA VISITA NA SEDE DA EMPRESA PONTO DA SAÚDE LOCALIZADA NA RUA SANTA GERTRUDES Nº 63, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, SÃO PAULO</b>	<b>12</b>
<b>DA VISITA NA SEDE DA POLI CARE LOCALIZADA NO SETOR SCS, QUADRA 08, BLOCO B, S/Nº, BAIRRO ASA SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL</b>	<b>15</b>
<b>DA VISITA NA SEDE DA EMPRESA PONTO DA SAÚDE LOCALIZADA NA ST SCIA - QUADRA 13, CONJUNTO 04, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL</b>	<b>18</b>
<b>INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DAS RECUPERANDAS</b>	<b>21</b>
<b>DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS</b>	<b>27</b>
<b>DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005</b>	<b>37</b>
<b>RELATÓRIO DO GRUPO ECONÔMICO E ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO GRUPO IDEAL CARE</b>	<b>55</b>
<b>CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA SOBRE OS ELEMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS RECUPERANDAS</b>	<b>61</b>
<b>DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO GRUPO IDEAL CARE</b>	<b>62</b>
<b>ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO PATRIMONIAL DO GRUPO</b>	<b>64</b>

<b>ANÁLISE HORIZONTAL DO BALANÇO PATRIMONIAL DO GRUPO</b>	<b>65</b>
<b>ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DO GRUPO</b>	<b>66</b>
<b>ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO GRUPO</b>	<b>67</b>
<b>ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO GRUPO</b>	<b>67</b>
<b>DOS INDICADORES DE BALANÇO DO GRUPO</b>	<b>68</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA IDEAL CARE</b>	<b>70</b>
<b>ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA IDEAL CARE</b>	<b>71</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA POLI CARE</b>	<b>71</b>
<b>ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA POLI CARE</b>	<b>72</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PONTO SUPRIMENTOS</b>	<b>73</b>
<b>ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA PONTO SUPRIMENTOS</b>	<b>73</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA HCH SERVIÇOS</b>	<b>74</b>
<b>ANÁLISE DA DRE DA HCH SERVIÇOS</b>	<b>75</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA JGA GESTÃO EM SAÚDE</b>	<b>75</b>
<b>ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA JGA GESTÃO EM SAÚDE</b>	<b>76</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA JGA INVESTIMENTOS</b>	<b>77</b>
<b>ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA JGA INVESTIMENTOS</b>	<b>77</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA JJ INVESTIMENTOS</b>	<b>78</b>
<b>ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA JJ INVESTIMENTOS</b>	<b>78</b>
<b>ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA TIME OUT</b>	<b>79</b>
<b>ANÁLISE DA DRE EMPRESA DA TIME OUT</b>	<b>79</b>

<b>DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, I, “A” DA LFR</b>	<b>80</b>
<b>DA INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA ENVIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO</b>	<b>80</b>
<b>DA CONCLUSÃO</b>	<b>81</b>
<b>ENCERRAMENTO</b>	<b>82</b>

## **I. BREVE RELATO ACERCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. As Recuperandas (“Grupo Ideal Care”), no dia 21.05.2021, distribuíram o seu pedido de recuperação Judicial, oportunidade em que aludiram, em suma, que foram afetadas sobremaneira pela pandemia do coronavírus em março de 2020, resultando na redução brusca de seu faturamento e do aumento da inadimplência.
2. Seguiram aduzindo que o sistema de saúde brasileiro é insuficiente para atendimento de toda a demanda de pacientes contaminados com coronavírus e dos demais pacientes que necessitam de internação e atendimento médico rotineiramente, afirmando, portanto, que todo reflexo da crise do Covid-19 ocasionou a crise financeira do Grupo Ideal Care, prejudicando, inclusive, os seus pacientes que dependem de atendimentos hospitalares e remédios.
3. Nesse sentido, aduziram que, no ano de 2020, o faturamento do Grupo Ideal Care teria reduzido em 60% (sessenta por cento), acumulando prejuízos financeiros aproximados no importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos últimos meses.
4. Prosseguiram informando que a alavancagem financeira do Grupo Ideal Care, acumulada dos últimos anos, estaria em patamares elevados, revelando insuficiência de geração de caixa para honrar as obrigações assumidas, de modo que precisou reduzir custos fixos, notadamente quadro de funcionários, o que teria gerado um passivo trabalhista de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
5. Em ato contínuo, afirmou que o alto endividamento financeiro, ausência de capital de giro próprio e a retração do mercado econômico teriam exigido que o Grupo Ideal Care atuasse de forma alavancada, aumentando totalmente o risco de não pagamento diante de situações como a vivenciada.
6. No dia 08.06.2021, foi proferida decisão (**fls. 2.268/2.272**) deferindo o processamento da recuperação judicial das Recuperandas, bem como nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda, a qual no dia 16.06.2021, prestou compromisso nos autos (**fls. 2.291/2.292**).

7. Entende-se serem essas as informações essenciais, até o momento, acerca do processo de recuperação judicial.

## **II. DAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

### **PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA RECUPERANDA**

8. Visando dar imediato cumprimento à determinação de Vossa Excelência, a representante legal da Administradora Judicial, entrou em contato com o patrono das Recuperandas designado nos autos para solicitar a realização de reunião e vistoria acompanhada nas sedes e filiais das empresas situadas nas cidades de São Paulo e Brasília, o que foi procedido nos dias 16.06.2021 e 17.06.2021.

### **III. DA REUNIÃO E VISITA NA AV. MIRUNA N° 152, MOEMA, SÃO PAULO**

9. No dia 16.06.2021, por volta das 11h, foi realizada reunião e visita de constatação na Avenida Miruna, nº 152, bairro de Moema, cidade de São Paulo, estando presente representando a Administradora Judicial, Dra. Antonia Viviana Cavalcante e Dra. Natália Chaves, representando as Recuperandas, Dr. Roberto Gomes Notari, advogado, Sr. Nelson José Alves, operacional e financeiro, e o Sr. Joaldomar Gomes Almeida, sócio das empresas.

10. Nesse sentido, foi esclarecido pelos representantes das Recuperandas que as empresas atuam no mercado há 22 anos, no segmento de *home care*, e que nos últimos 2 anos passaram a enfrentar dificuldades de caixa para capital de giro, em razão do prazo de faturamento das seguradoras de saúde que chega a 120 dias.

11. Em prosseguimento, esclareceram que, em razão do prazo de faturamento, realizaram a antecipação dos seus recebíveis, gerando dificuldades de caixa, aliada a perda de 60% do seu faturamento no último ano.

12. Ademais, ressaltaram que possuem clientes da administração pública que exigem a apresentação de CND para realizar os pagamentos e, como houve o vencimento das certidões,

estariam se recusando a realizar os pagamentos, agravando a sua dificuldade de caixa.

**13.** Ainda, foi narrado que a pandemia de Covid-19 gerou substancial redução nas suas atividades de *home care*, em razão do receio dos pacientes com a contaminação, gerando recusa no atendimento e redução na operação das empresas, bem como os hospitais passaram a dar preferência aos pacientes de Covid-19 e os atendimentos convencionais foram represados.

**14.** No tocante às atividades de *home care*, foi esclarecido que se dividem em 2 modalidades: (i) internação domiciliar e (ii) atendimento domiciliar, bem como que os seus pacientes podem ser recém nascidos, pessoas que permanecem internada por anos ou idosos com doenças incapacitantes que são mantidos em casa, havendo, portanto, uma grande variedade na faixa etária e na condição patológica dos pacientes, sendo necessária a estabilidade da doença para que o paciente possa ser eleito para o *home care*.

**15.** Desta forma, sendo o paciente eleito para o *home care*, com base nos critérios de elegibilidade dos hospitais e seguradoras de saúde, é traçado um plano de atendimento pelas Recuperandas que abrange a medicação, materiais, profissionais e os equipamentos necessários, os quais são disponibilizados pelas próprias empresas.

**16.** Com relação aos seus principais clientes, informou que possui contrato com a Amil, SulAmérica, Porto Seguro, Tribunais de Justiça, Fundação do Exército, Marinha e Aeronáutica, entre outros.

**17.** Em prosseguimento, com relação a sua estrutura operacional, foi esclarecido que possui uma equipe básica de funcionários celetistas e que os demais profissionais são prestadores de serviços (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos), haja vista atenderem diferentes empresas de *home care*.

**18.** Foi ressaltado que, no auge das empresas, a operação contava com mais de mil profissionais terceirizados e uma média de 800 pacientes entre baixa, média e alta complexidade, e atualmente possui aproximadamente 250 pacientes em *home care* e 40 contratos ativos no estado de São Paulo

e Distrito Federal.

**19.** Ademais, foi informado que está sendo realizada a mudança da sede das empresas para a Zona Leste da cidade, no imóvel em que se encontra instalada a empresa Ponto da Saúde, localizada na Rua Santa Gertrudes nº 63, visando a centralização das atividades em um espaço menor, com consequente redução de custos.

**20.** Ainda, ressaltaram que na cidade de Brasília possuem a mesma estrutura operacional da cidade de São Paulo e que também se encontram em processo de mudança para um outro imóvel que possibilitará a redução de 25% do custo de locação.

**21.** As Recuperandas prosseguem informando que fecharam a sua unidade na cidade de Curitiba, com devolução do imóvel locado e que a unidade na cidade de Campinas conta com apenas um gerente, em *home office*, que atende as demandas dos pacientes e das operadoras daquela região.

**22.** Com relação ao seu planejamento para reestruturação, informam que abrange a redução de custos físicos e quadro operacional, visando a adequação do seu custo operacional à sua margem de lucro, a fim de possibilitar o equilíbrio do seu caixa com a nova realidade da empresa para posterior retomada do crescimento.

**23.** Ainda, foi esclarecido que o Grupo Ideal Care é composto por 4 *holdings* sócias e 4 empresas operacionais, sendo que a HCH, Poli Care e Ideal Care atuam especificamente no segmento de *home care* e a empresa Ponto da Saúde atua no segmento de locação de equipamentos, fornecendo insumos à Poli Care em Brasília e demais empresas de *home care* no mercado.

**24.** Com relação ao salário dos funcionários, foi informado que se encontram sendo pagos regularmente, contudo, não foi realizado o pagamento das recentes rescisões de contratos de trabalho e existe um atraso de aproximadamente 1 mês no pagamento dos prestadores de serviço.

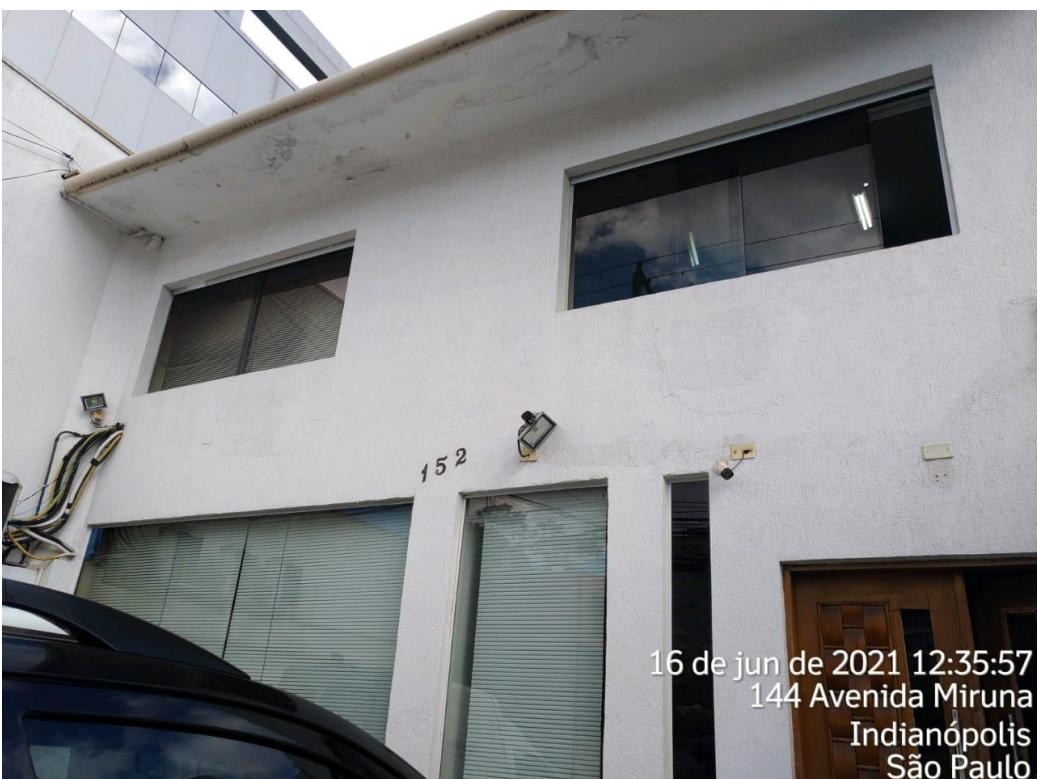
**25.** No tocante aos equipamentos utilizados para desenvolvimento de suas atividades, informa

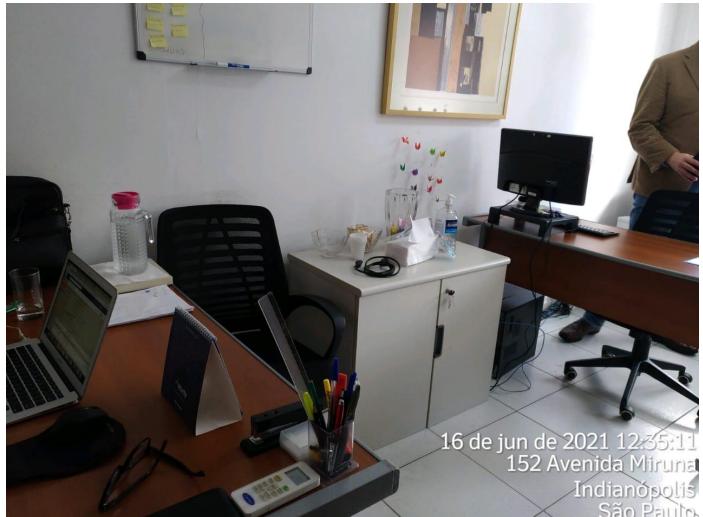
que aproximadamente 95% é próprio e 5% financiado.

**26.** Em relação aos débitos extraconcursais, esclarece que possui passivo tributário e dívida com o Banco Daycoval.

**27.** Com relação ao recolhimento de tributos, foi informado que não está sendo realizado o pagamento dos impostos correntes, em razão da sua dificuldade de caixa, que impossibilitou a renovação das CNDs das empresas.

**28.** Encerrada a reunião, a Administradora Judicial deu início a visita de constatação, tendo identificado a presença de poucos funcionários no local, em razão do regime de *home office* implementado pelas empresas e a existência de uma farmácia no local, que é utilizada para abastecimento dos medicamentos dos seus pacientes em *home care*, conforme fotografias abaixo colacionadas.







#### **IV. DA VISITA NA SEDE DA EMPRESA PONTO DA SAÚDE LOCALIZADA NA RUA SANTA GERTRUDES Nº 63, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, SÃO PAULO**

**29.** No dia 17.06.2021, por volta das 17h, a Administradora Judicial, representada pela Dra. Natália Chaves, realizou visita de constatação na sede da referida empresa, localizada na Rua Santa Gertrudes nº 63, Chácara Santo Antônio, local em que será centralizada as atividades do Grupo Ideal Care.

**30.** No local foi possível identificar a presença de funcionários, exercendo regularmente suas atividades, e algumas salas ainda desocupadas, em razão do processo de mudança informado pelas

empresas, conforme demonstrado pelas fotografias abaixo colacionadas.

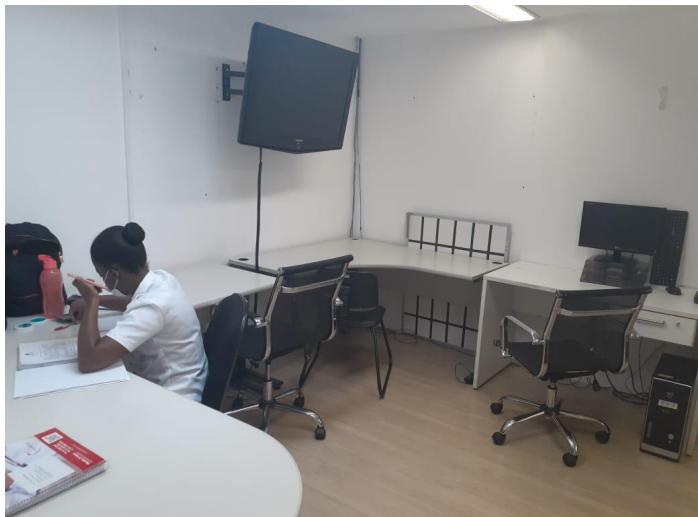


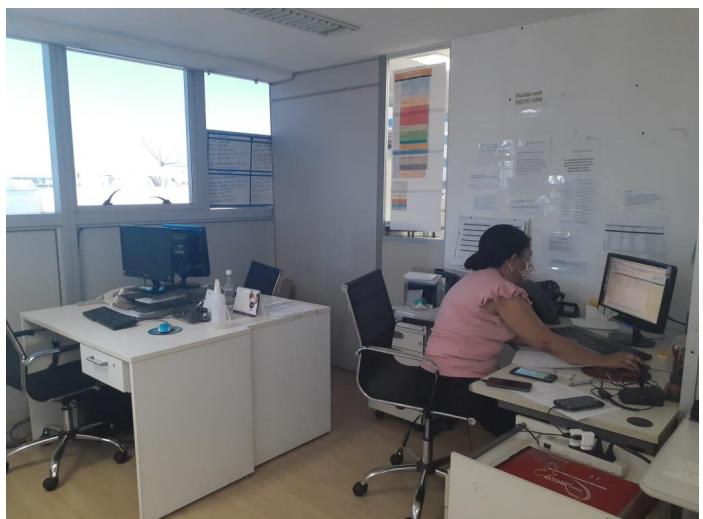
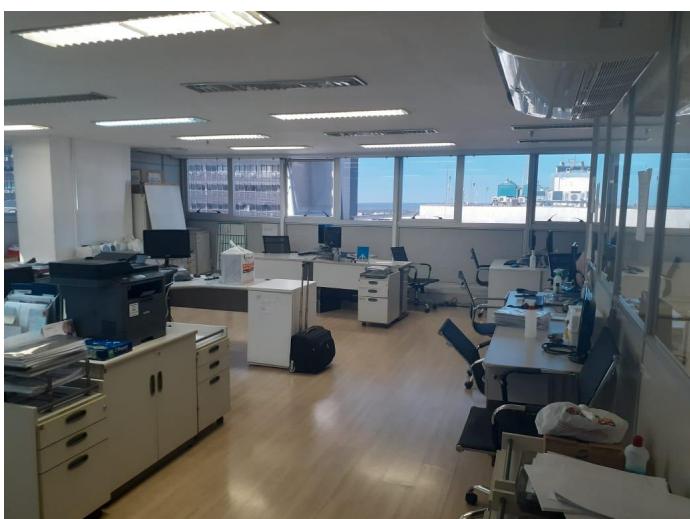


**V. DA VISITA NA SEDE DA POLI CARE LOCALIZADA NO SETOR SCS, QUADRA 08, BLOCO B, S/Nº, BAIRRO ASA SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL**

31. A visita de constatação foi realizada no dia 17.06.2021, na sede da empresa Poli Care, localizada em Brasília, Distrito Federal, estando presente representando a Administradora Judicial, a Dra. Lindaynês Batista Nunes, e representando as Recuperandas, a Sra. Yasmin Andrade Cardozo.
32. No local, foi possível identificar a presença de funcionários, exercendo regularmente suas atividades e uma farmácia abastecida com medicamentos que são utilizados nos contratos de *home care*, conforme demonstrado pelas fotografias abaixo colacionadas.





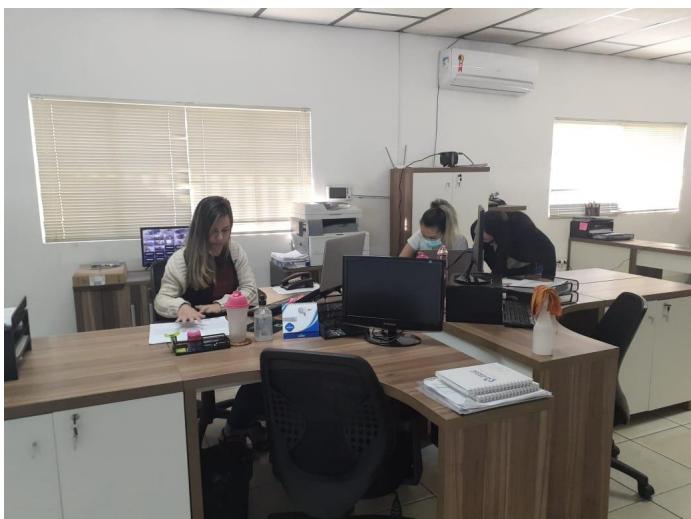


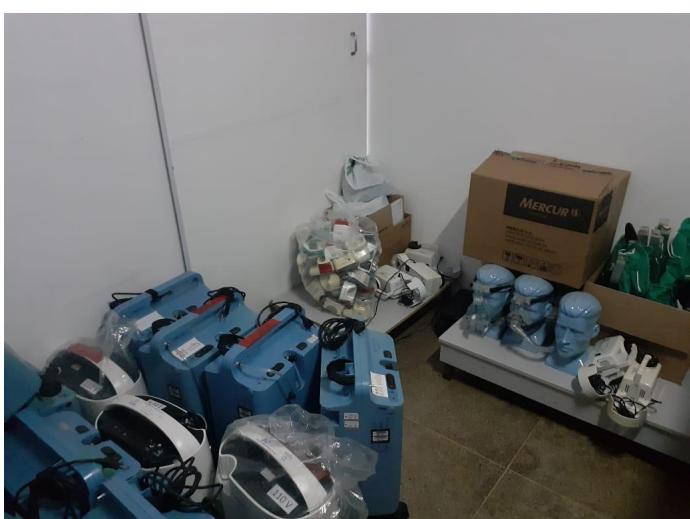
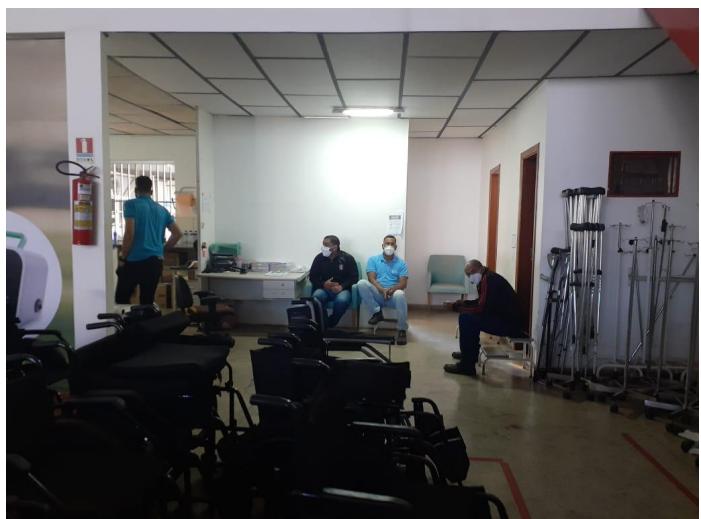
## **VI. DA VISITA NA SEDE DA EMPRESA PONTO DA SAÚDE LOCALIZADA NA ST SCIA - QUADRA 13, CONJUNTO 04, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL**

**33.** A visita de constatação foi realizada no dia 17.06.2021, na sede da empresa Ponto da Saúde, localizada na ST SCIA - Quadra 13, Conjunto 04, estando presente representando a Administradora Judicial, a Dra. Lindaynês Batista Nunes, e representando as Recuperandas, a Sra. Fabiana Gomes.

**34.** No local, foi possível identificar a presença de funcionários, exercendo regularmente suas atividades e a existência de estoque abastecido com equipamentos que são utilizados nos contratos de *home care*, conforme demonstrado pelas fotografias abaixo colacionadas.







## **VII. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DAS RECUPERANDAS**

**35.** Por meio dos documentos que foram colacionados aos autos e outros obtidos mediante pesquisa realizada pela Administradora Judicial, foi possível obter relevantes informações acerca da Recuperanda, quais sejam:

### **- RAMO DE ATIVIDADES:**

#### **IDEAL CARE LTDA.**

**Jucesp**

Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não especificadas anteriormente.

Atividades de Atenção Ambulatorial não especificadas anteriormente.

**Receita Federal**

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

#### **POLI CARE LTDA.**

**Jucesp**

Objeto social não cadastrado

**Receita Federal**

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

#### **HCH SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA.**

**Jucesp**

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Atividades de apoio à gestão de saúde.

**Receita Federal**

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

#### **PONTO SUPRIMENTO EM SAÚDE LTDA.**

**Jucisdf**

Compra, venda e aluguel de aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas partes, peças e acessórios.

Compra e venda de materiais e medicamentos médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais.

Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários.

Comércio atacadista de produtos para cosméticos e de higiene pessoal.

Participações em outras sociedades simples ou empresárias, na qualidade de sócia e/ou acionista, administração de bens próprios.

Prestação de serviços de assessoria, gestão empresarial e assistência na área de saúde, importação de aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas partes, peças e acessórios, materiais e medicamentos médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais.

Serviço de remoção de pacientes.

**Receita Federal**

Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**TIME OUT PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI****Jucesp**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**Receita Federal**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**JGA GESTÃO GESTÃO EM SAÚDE LTDA.****Jucesp**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.  
Holdings de instituições não-financeiras.**Receita Federal**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**JGA INVESTIMENTOS LTDA.****Jucesp**

Gestão e administração da propriedade imobiliária.

**Receita Federal**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**JJ INVESTIMENTOS LTDA.****Jucesp**

Objeto social não cadastrado.

**Receita Federal**

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica.

**- DATA DA CONSTITUIÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:****IDEAL CARE LTDA.****Início das Atividades****Data de Constituição****09/03/1998****04/08/2010****POLI CARE LTDA.****Início das Atividades****Data de Constituição****18/12/2008****18/12/2008****HCH SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA.****Início das Atividades****Data de Constituição****22/05/2012****19/06/2012**

**PONTO SUPRIMENTO EM SAÚDE LTDA.**

Início das Atividades	Data de Constituição
<b>10/06/2005</b>	<b>06/08/2019</b>

**TIME OUT PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**

Início das Atividades	Data de Constituição
<b>02/03/2009</b>	<b>25/03/2019</b>

**JGA GESTÃO GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Início das Atividades	Data de Constituição
<b>15/05/2009</b>	<b>09/06/2009</b>

**JGA INVESTIMENTOS LTDA.**

Início das Atividades	Data de Constituição
<b>02/03/2009</b>	<b>14/04/2009</b>

**JJ INVESTIMENTOS LTDA.**

Início das Atividades	Data de Constituição
<b>15/05/2009</b>	<b>10/06/2009</b>

**- CAPITAL SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO :**

**IDEAL CARE LTDA.**

Capital Social	Administrador
<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

**POLI CARE LTDA.**

Capital Social	Administrador
<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

**HCH SERVIÇOS DOMICILIARES LTDA.**

Capital Social	Administrador
<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

**PONTO SUPRIMENTO EM SAÚDE LTDA.**

Capital Social	Administrador
<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

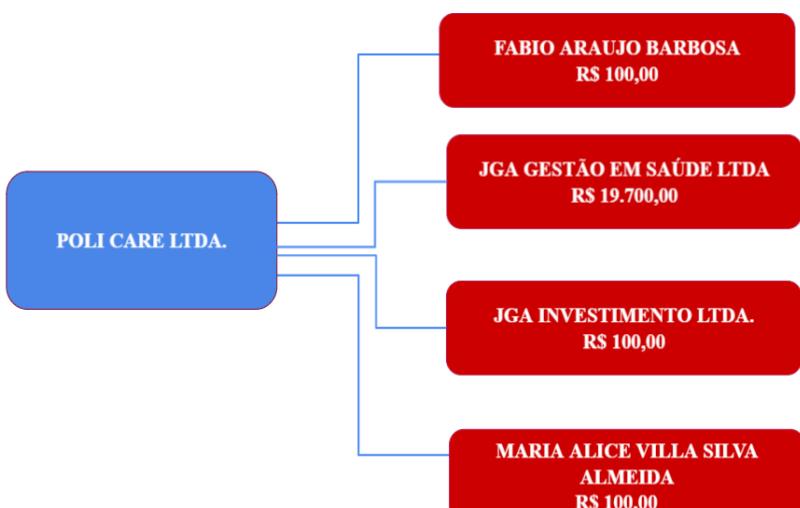
<b>TIME OUT PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI</b>	
Capital Social	Administrador
<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

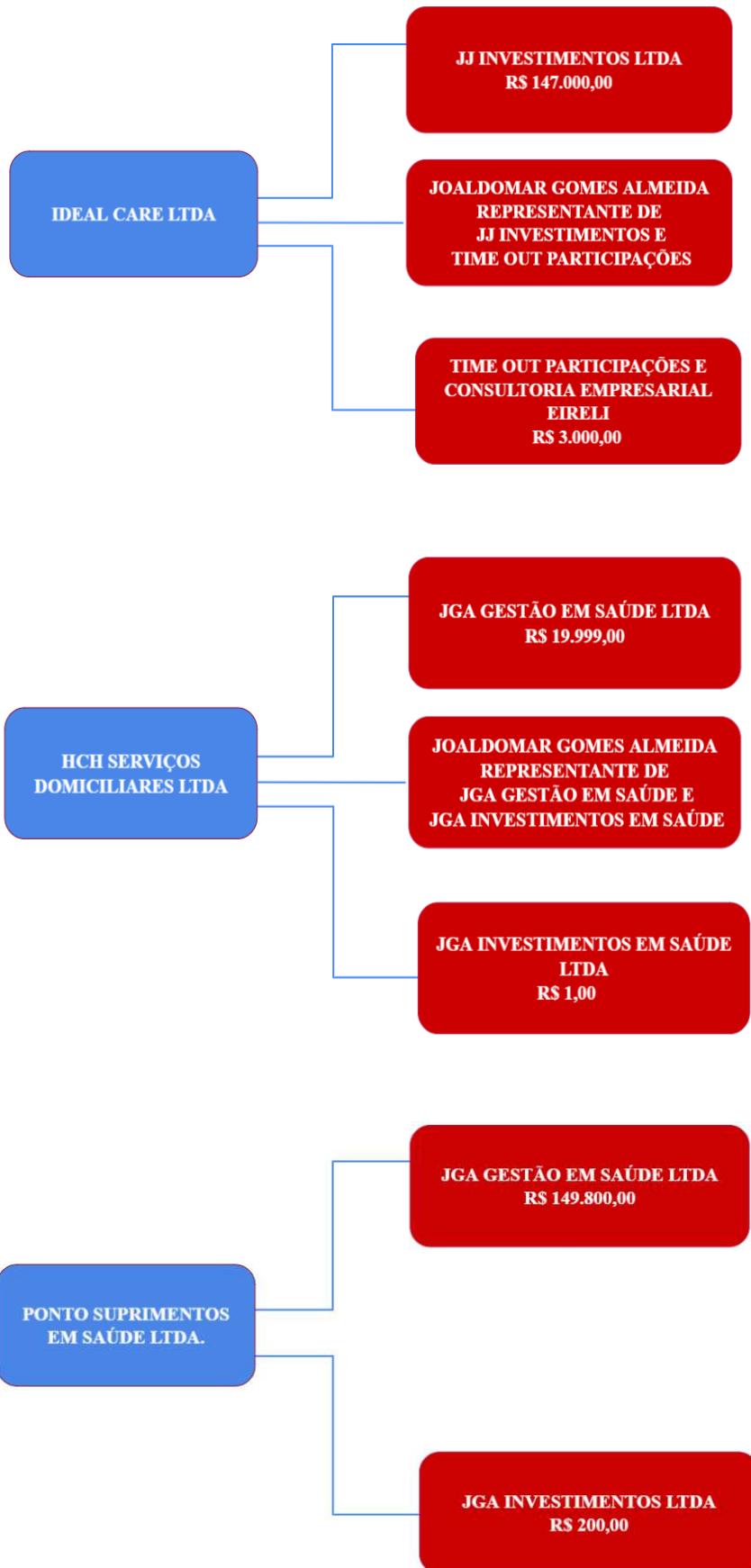
<b>JGA GESTÃO GESTÃO EM SAÚDE LTDA.</b>	
Capital Social	Administrador
<b>R\$ 130.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

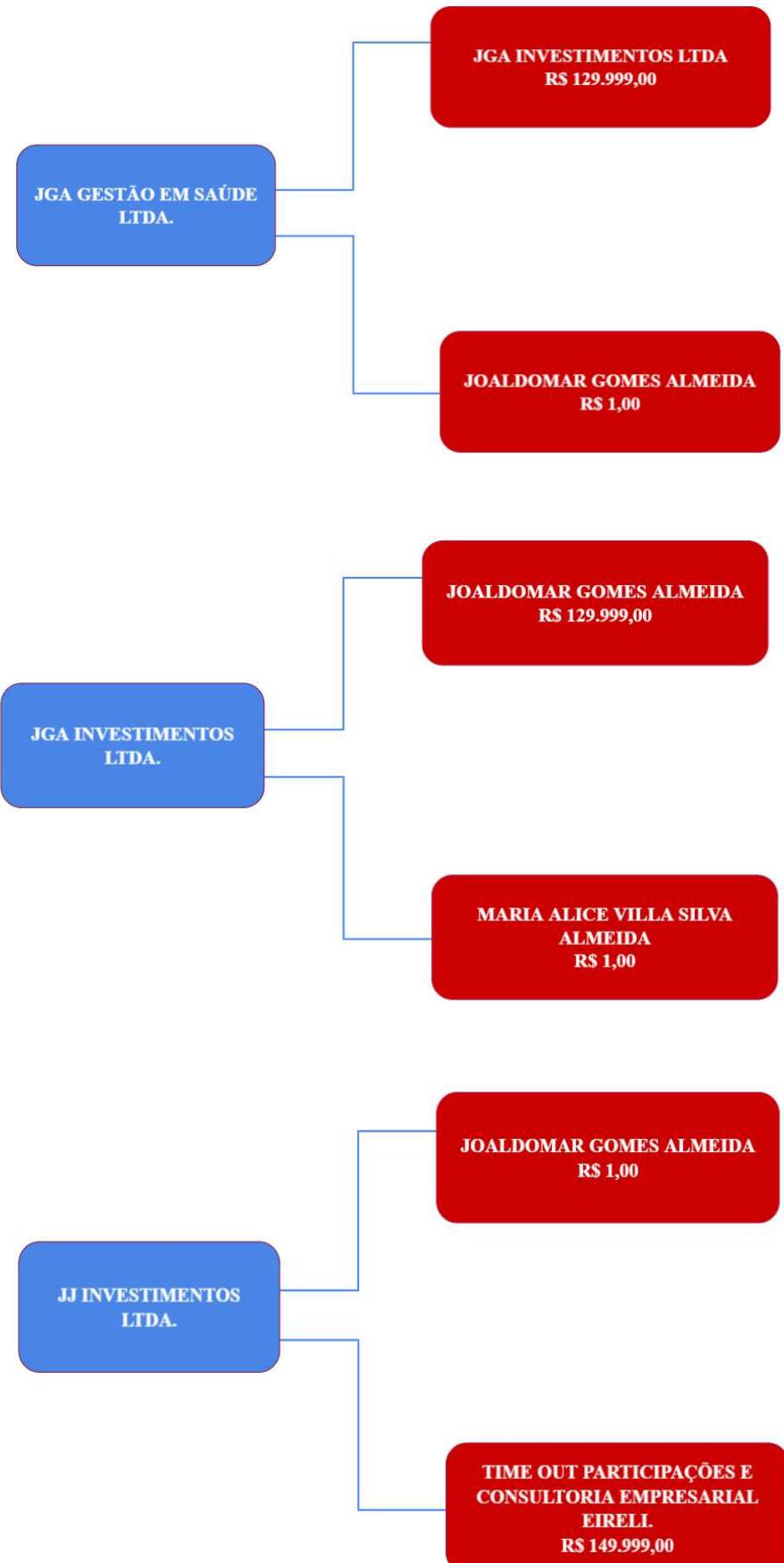
<b>JGA INVESTIMENTOS LTDA.</b>	
Capital Social	Administrador
<b>R\$ 130.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

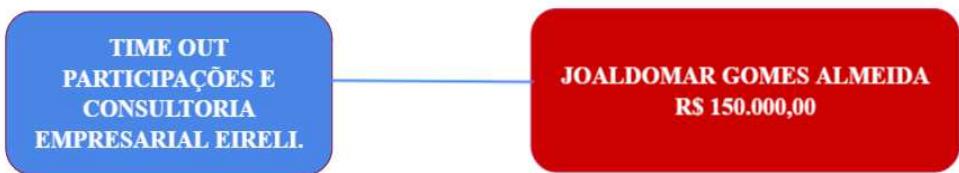
<b>JJ INVESTIMENTOS LTDA.</b>	
Capital Social	Administrador
<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>Joaldomar Gomes Almeida</b>

**- QUADRO SOCIETÁRIO:**









## **VIII. DAANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS**

**36.** O Pedido de Processamento da Recuperação Judicial foi instruído com os seguintes documentos apresentados pelas Recuperandas:

FLS.	DOCUMENTO	PERÍODO	EMPRESA
01/23	Petição Inicial	05/2021	Grupo Ideal Care
24	Procuração	04/2021	Ponto Suprimentos
25	Procuração	04/2021	JGA Gestão
26	Procuração	04/2021	JGA Investimentos
27	Procuração	04/2021	Time Out
28	Procuração	04/2021	HCH Serviços
29	Procuração	04/2021	Poli Care
30	Procuração	04/2021	JJ Investimentos
31	Procuração	04/2021	Ideal Care
32/33	Guia de Recolhimento de Custas Iniciais no valor de R\$ 87.270,00	05/2021	Grupo Ideal Care
34	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	05/2021	Ponto Suprimentos
35	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	05/2021	Poli Care
36	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	05/2021	JGA Gestão
37	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	05/2021	JGA Investimentos
38	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	05/2021	JJ Investimentos
39	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJDFT	04/2021	Joaldomar Gomes Almeida
40	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	04/2021	Joaldomar Gomes Almeida
41	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJDFT	04/2021	Poli Care
42	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJDFT	04/2021	Ponto Suprimentos
43	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	04/2021	Time Out
44	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	05/2021	Poli Care
45	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	04/2021	HCH Serviços
46	Certidão Negativa de Distribuição Falimentar - TJSP	04/2021	Ideal Care

47	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	HCH Serviços
48	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Ideal Care
49	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	JGA Gestão
50	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	JGA Investimentos
51	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	JJ Investimentos
52	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Poli Care
53	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Ponto Suprimentos
54	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Time Out
55	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	JGA Investimentos
56	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	JJ Investimentos
57	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Poli Care
58	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Ponto Suprimentos
59	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Time Out
60	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	HCH Serviços
61	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	Ideal Care
62	Certidão Negativa de Distribuição de Execução Criminal - TJSP	05/2021	JGA Gestão
63	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	05/2021	HCH Serviços
64/65	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	04/2021	HCH Serviços
66	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	04/2021	Ideal Care
67/69	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	04/2021	Ideal Care
70/71	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	04/2021	JGA Investimentos
72	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	04/2021	JGA Gestão
73/74	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	04/2021	JGA Gestão
75	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	04/2021	JGA Investimentos
76/77	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	04/2021	JJ Investimentos
78	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	04/2021	JJ Investimentos
79	Certidão de Distribuição Criminal - TRF 1 <sup>a</sup> Região	05/2021	Joaldomar Gomes Almeida
80	Certidão de Distribuição Cível, Fiscal e Criminal - TRF 3 <sup>a</sup> Região	05/2021	Joaldomar Gomes Almeida
81/82	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais - TJDF	04/2021	Joaldomar Gomes Almeida
83	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	04/2021	Joaldomar Gomes Almeida
84	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TRF 1 <sup>a</sup> Região	05/2021	Poli Care
85/86	Certidão de Distribuição Cível, Fiscal e Criminal - Federal	05/2021	Poli Care
87/88	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TRF 1 <sup>a</sup> Região	05/2021	Poli Care
89	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	05/2021	Poli Care
90	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	05/2021	Poli Care
91/92	Certidão de Distribuição Cível, Fiscal e Criminal - Federal	05/2021	Poli Care

93/96	Certidão de Distribuição Cível, Fiscal e Criminal - Federal	05/2021	Poli Care
97/98	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TRF 1ª Região	05/2021	Ponto Suprimentos
99	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJDFT	04/2021	Ponto Suprimentos
100	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	05/2021	Ponto Suprimentos
101/102	Certidão de Distribuição Cível, Fiscal e Criminal - Federal	05/2021	Ponto Suprimentos
103	Certidão de Distribuição Cível, Fiscal e Criminal - Federal	05/2021	Ponto Suprimentos
104	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais - TJSP	04/2021	Time Out
105/106	Certidão de Distribuição Cível, Fiscal e Criminal - Federal	04/2021	Time Out
107/135	Balanço Patrimonial	2018	Poli Care
136	Folha em Branco	-	-
137/173	Balanço Patrimonial	2019	Poli Care
174/207	Balanço Patrimonial	2020	Poli Care
208/210	Folha em Branco	-	-
211/220	Balanço Patrimonial	2018	HCH Serviços
221/223	Folha em Branco	-	-
224/233	Balanço Patrimonial	2019	HCH Serviços
234/236	Folha em Branco	-	-
237/246	Balanço Patrimonial	2020	HCH Serviços
247/249	Folha em Branco	-	-
250/264	Balanço Patrimonial	2018	Ideal Care
265/266	Folha em Branco	-	-
267/282	Balanço Patrimonial	2019	Ideal Care
283	Folha em Branco	-	-
284/300	Balanço Patrimonial	2020	Ideal Care
301/303	Folha em Branco	-	-
304/307	Balanço Patrimonial	2018	JGA Gestão
308	Folha em Branco	-	-
309/312	Balanço Patrimonial	2019	JGA Gestão
313	Folha em Branco	-	-
314/317	Balanço Patrimonial	2020	JGA Gestão
318	Folha em Branco	-	-
319/323	Balanço Patrimonial	2018	JGA Investimentos
324/328	Balanço Patrimonial	2019	JGA Investimentos
329/333	Balanço Patrimonial	2020	JGA Investimentos
334/337	Balanço Patrimonial	2018	JJ Investimentos
338/341	Balanço Patrimonial	2019	JJ Investimentos
342/345	Balanço Patrimonial	2020	JJ Investimentos

346/361	Balanço Patrimonial	2018	Poli Care
362	Folha em Branco	-	-
363/381	Balanço Patrimonial	2019	Poli Care
382	Folha em Branco	-	-
383/402	Balanço Patrimonial	2020	Poli Care
403/404	Folha em Branco	-	-
405/417	Balanço Patrimonial	2018	Ponto Suprimentos
418/419	Folha em Branco	-	-
420/434	Balanço Patrimonial	2019	Ponto Suprimentos
435/436	Folha em Branco	-	-
437/448	Balanço Patrimonial	2020	Ponto Suprimentos
449/451	Folha em Branco	-	-
452/455	Balanço Patrimonial	2018	Time Out
456/458	Folha em Branco	-	-
459/462	Balanço Patrimonial	2019	Time Out
463/466	Balanço Patrimonial	2020	Time Out
467	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	JGA Gestão
468	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	JGA Investimentos
469	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	JJ Investimentos
470	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Poli Care
471	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Ponto Suprimentos
472	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Time Out
473	Demonstração de Resultado do Exercício Consolidada	2018, 2019 e 2020	Grupo Ideal Care
474	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	HCH Serviços
475	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Ideal Care
476/513	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	Poli Care
514/517	Folha em Branco	-	-
518/520	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	JGA Investimentos
521/523	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	JGA Gestão
524	Balancete Contábil	01.2021 - 03.2021	JJ Investimentos
525/549	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	Poli Care
550/551	Folha em Branco	-	-
552	Balancete Contábil	01.2021 - 03.2021	Time Out
553/557	Balancete Contábil	01.2021 - 03.2021	Ponto Suprimentos
558/569	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	HCH Serviços
570	Folha em Branco	-	-
571/593	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	Ideal Care

594/595	Folha em Branco	-	-
596/597	Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	01.2021 - 12.2021	Grupo Ideal Care
598/600	Relação Nominal de Credores Consolidada	-	Grupo Ideal Care
601/603	Relação de Empregados	-	Poli Care
604	Relação de Empregados	-	Ponto Suprimentos
605	Relação de Empregados	-	HCH Serviços
606	Relação de Empregados	-	Ideal Care
607	Cartão de CNPJ	04.2021	HCH Serviços
608/609	Certidão Simplificada Jucesp	05.2021	HCH Serviços
610/623	Contrato Social	-	HCH Serviços
624	Cartão de CNPJ	04.2021	Ideal Care
625/626	Certidão Simplificada Jucesp	04.2021	Ideal Care
627/645	Contrato Social	-	Ideal Care
646	Cartão de CNPJ	04.2021	JGA Gestão
647/648	Certidão Simplificada Jucesp	04.2021	JGA Gestão
649/660	Contrato Social	-	JGA Gestão
661	Cartão de CNPJ	04.2021	JGA Investimentos
662/663	Certidão Simplificada Jucesp	04.2021	JGA Investimentos
664/676	Contrato Social	-	JGA Investimentos
677	Cartão de CNPJ	04.2021	JJ Investimentos
678/679	Certidão Simplificada Jucesp	04.2021	JJ Investimentos
680/695	Contrato Social	-	JJ Investimentos
696	Cartão de CNPJ	04.2021	Poli Care
697/698	Certidão Simplificada Jucisdf	04.2021	Poli Care
699/700	Certidão Simplificada Jucesp	04.2021	Poli Care
701/702	Certidão Simplificada Jucisdf	05.2021	Poli Care
703/721	Contrato Social	-	Poli Care
722	Cartão de CNPJ	04.2021	Ponto Suprimentos
723/726	Certidão Simplificada Jucisdf	05.2021	Ponto Suprimentos
727/741	Contrato Social	-	Ponto Suprimentos
742	Cartão de CNPJ	04.2021	Time Out
743	Certidão Simplificada Jucesp	04.2021	Time Out
744/752	Contrato Social	-	Time Out
753/754	Ata de Assembleia Geral Extraordinária autorizando o pedido de RJ	04.2021	Grupo Ideal Care
755	Relação de Bens Particulares	04.2021	Joaldomar Gomes Almeida
756/760	Extratos Bancários (Banco Bradesco)	03.2021 - 05.2021	Ponto Suprimentos
761/762	Extratos Bancários (Itaú Unibanco)	04.2021 - 05.2021	HCH Serviços

763/764	Extratos Bancários (Banco Arbi)	05.2021	Ideal Care
765	Extratos Bancários (Banco Bradesco)	02.2021 - 05.2021	Ideal Care
766	Extratos Bancários (Banco Daycoval)	03.05.2021 - 17.05.2021	Ideal Care
767/768	Extratos Bancários (Banco do Brasil)	30.04.2021 - 17.05.2021	Ideal Care
769/770	Extratos Bancários (Banco Itaú)	30.04.2021 - 05.05.2021	Ideal Care
771	Extratos Bancários (Banco Arbi)	07.05.2021	Poli Care
772	Extratos Bancários (Banco Arbi)	01.05.2021 - 17.05.2021	Poli Care
773	Extratos Bancários (Banco Arbi)	01.05.2021 - 17.05.2021	Poli Care
774	Extratos Bancários (Banco Arbi)	01.05.2021 - 17.05.2021	Poli Care
775/777	Extratos Bancários (Banco Bradesco)	01.05.2021 - 17.05.2021	Poli Care
778/779	Extratos Bancários (Banco Daycoval)	03.05.2021 - 17.05.2021	Poli Care
780/781	Extratos Bancários (Banco do Brasil)	30.04.2021 - 17.05.2021	Poli Care
782/785	Extratos Bancários (Banco Itaú)	05.2021	Poli Care
786	Extratos Bancários (Banco CEF)	05.2021	Poli Care
787	Extratos Bancários (Banco CEF)	05.2021	HCH Serviços
788	Extratos Bancários (Banco CEF)	05.2021	Ideal Care
789	Extratos Bancários (Banco CEF)	05.2021	Poli Care
790	Extratos Bancários (Banco Arbi)	05.2021	HCH Serviços
791	Extratos Bancários (Banco Arbi)	05.2021	HCH Serviços
792	Extratos Bancários (Banco Arbi)	05.2021	HCH Serviços
793	Extratos Bancários (Banco Bradesco)	05.2021	HCH Serviços
794/803	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	HCH Serviços
804/926	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	Ideal Care
927/936	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	JGA Gestão
937/946	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	JGA Investimentos
947/956	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	JJ Investimentos
957/987	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	Poli Care
988/993	Certidão de Protestos dos 03 Cartórios da Comarca de Campinas	05.2021	Poli Care
994/1028	Certidão Unificada de Protestos do Distrito Federal	04.2021	Poli Care
10/29/1038	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	Ponto Suprimentos
1039	Certidão Unificada de Protestos do Distrito Federal	04.2021	Ponto Suprimentos
1040/1049	Certidão de Protestos dos 10 Cartórios da Comarca de São Paulo	05.2021	Time Out
1050/1055	Relação de Processos em que figura como parte	-	Grupo Ideal Care
1056/1076	Relação do Passivo Fiscal	-	Grupo Ideal Care
1077/1083	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	Ideal Care
1084/1092	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	Poli Care

1093/1097	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	HCH Serviços
1098/1130	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	Ponto Suprimentos
1131	CNDT	18.05.2021	Ideal Care
1132/1134	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	20.04.2021	Ideal Care
1135/1136	Certidão de ação trabalhista em tramitação	19.04.2021	Ideal Care
1137	CNDT	18.05.2021	JGA Investimentos
1138/1139	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	20.04.2021	JGA Investimentos
1140	Certidão de ação trabalhista em tramitação	19.04.2021	JGA Investimentos
1141	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - SP	19.04.2021	JGA Gestão
1142	CNDT	18.05.2021	JGA Gestão
1143/1144	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	20.04.2021	JGA Gestão
1145	Certidão de ação trabalhista em tramitação	19.04.2021	JGA Gestão
1146	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - TJSP	19.04.2021	JGA Investimentos
1147	Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa - SP	20.04.2021	Time Out
1148	Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa - SP	20.04.2021	JJ Investimentos
1149	Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa - SP	20.04.2021	JGA Investimentos
1150	Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa - SP	20.04.2021	JGA Gestão
1151/1152	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - SP	21.04.2021	HCH Serviços
1153	CNDT	18.05.2021	HCH Serviços
1154/1155	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	20.04.2021	HCH Serviços
1156	Certidão de Ação trabalhista em tramitação	19.04.2021	HCH Serviços
1157/1158	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - TJSP	21.04.2021	Ideal Care
1159	Certidão Negativa de Distribuição - Ações Cíveis e Criminais - TJDFT	23.04.2021	Joaldomar Gomes Almeida
1160/1161	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - TJSP	19.04.2021	Joaldomar Gomes Almeida
1162	Certidão Positiva de Distribuição - Ações Cíveis e Criminais - TJDFT	23.04.2021	Poli Care
1163	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - TRF1	18.05.2021	Poli Care
1164	CNDT	18.05.2021	Poli Care
1165/1166	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - TRF3	18.05.2021	Poli Care
1167	CNDT	18.05.2021	Poli Care
1168/1169	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - Federal	18.05.2021	Poli Care
1170/1171	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - TRF3	18.05.2021	Poli Care
1172	CNDT	18.05.2021	Poli Care
1173	CNDT	18.05.2021	JJ Investimentos
1174/1175	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais, Criminais e JEF Criminal Adjunto - Justiça Federal de Primeiro Grau em SP	20.04.2021	JJ Investimentos
1176	Certidão de Ação trabalhista em tramitação	19.04.2021	JJ Investimentos

1177	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - TJSP	19.04.2021	JJ Investimentos
1178	CNDT	18.05.2021	Joaldomar Gomes Almeida
1179/1180	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais, Criminais e JEF Criminal Adjunto - Justiça Federal de Primeiro Grau em SP	19.05.2021	Joaldomar Gomes Almeida
1181	Certidão de Ações Cíveis - TRF1	19.05.2021	Joaldomar Gomes Almeida
1182	Certidão de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - TRF3	19.05.2021	Joaldomar Gomes Almeida
1183	Certidão Negativa de Distribuição de Ações Cíveis - TJDFT	23.04.2021	Joaldomar Gomes Almeida
1184	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais - TRF3	19.05.2021	Ponto Suprimentos
1185	Certidão de Ação trabalhista em tramitação	18.05.2021	Ponto Suprimentos
1186	Certidão de Ações trabalhistas em trâmite - TRT10	29.04.2021	Ponto Suprimentos
1187	Certidão de Distribuição de Feitos - TRT10	29.04.2021	Ponto Suprimentos
1188	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - TJSP	19.04.2021	Time Out
1189	CNDT	18.05.2021	Time Out
1190/1191	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais, Criminais e JEF Criminal Adjunto - Justiça Federal de Primeiro Grau em SP	20.04.2021	Time Out
1192	Certidão de Ação trabalhista em tramitação	19.04.2021	Time Out
1193	Certidão de Ações Cíveis - TRF1	18.05.2021	Poli Care
1194/1195	Certidão de Ação trabalhista em tramitação	17.05.2021	Poli Care
1196	Certidão de Ações trabalhistas em trâmite - TRT10	29.04.2021	Poli Care
1197/1198	Certidão de Distribuição de feitos - TRT10	29.04.2021	Poli Care
1199/1200	Certidão de Ações trabalhistas em trâmite - TRT15	18.05.2021	Poli Care
1201	Certidão Positiva de Distribuição - Ações Cíveis - TJDFT	23.04.2021	Ponto Suprimentos
1202	Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - TJSP	18.05.2021	Ponto Suprimentos
1203	CNDT	18.05.2021	Ponto Suprimentos
1204	CNDT	18.05.2021	Ponto Suprimentos
1205/1206	Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais, Criminais e JEF Criminal Adjunto - Justiça Federal de Primeiro Grau em SP	19.05.2021	Ponto Suprimentos
1207	Certidão de Ação Criminal - TRF1	19.05.2021	Ponto Suprimentos
1208	Organograma Societário	-	Grupo Ideal Care
1209	Emenda à Inicial	05.2021	Grupo Ideal Care
1210	Relação Nominal de Credores Consolidada	05.2021	Grupo Ideal Care
1211	Relação Nominal de Credores - Classe Trabalhista	05.2021	Grupo Ideal Care
1212	Relação Nominal de Credores - Classe Garantia Real	05.2021	Grupo Ideal Care
1213/1266	Relação Nominal de Credores - Classe Quirografária	05.2021	Grupo Ideal Care
1267	Relação Nominal de Credores - Classe ME/EPP	05.2021	Grupo Ideal Care
1268/1269	Decisão determinando a emenda à inicial	05.2021	DECISÃO
1270/1271	Certidão de Publicação	05.2021	Serventia
1272/1275	Emenda à Inicial	05.2021	Grupo Ideal Care

1276	Relação Nominal de Credores Consolidada	05.2021	Grupo Ideal Care
1277	Relação Nominal de Credores - Classe Trabalhista	05.2021	Grupo Ideal Care
1278	Relação Nominal de Credores - Classe Garantia Real	05.2021	Grupo Ideal Care
1279/1282	Relação Nominal de Credores - Classe Quirografária	05.2021	Grupo Ideal Care
1283	Relação Nominal de Credores - Classe ME/EPP	05.2021	Grupo Ideal Care
1284	Relação Nominal de Credores - Extraconcursais	05.2021	Grupo Ideal Care
1285/1406	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	HCH Serviços
1407/1528	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	Ideal Care
1529	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	JGA Gestão
1530	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	JGA Investimentos
1531	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	JJ Investimentos
1532/1567	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	Poli Care
1568/1572	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	Ponto Suprimentos
1573	Relatório de Passivo Fiscal	05.2021	Time Out
1574/1580	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	Ideal Care
1581/1589	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	Poli Care
1590/1594	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	HCH Serviços
1595/1627	Relação dos Bens do Ativo Imobilizado	2018 - 2020	Ponto Suprimentos
1628/1633	Relação de Processos em que figura como parte	-	Grupo Ideal Care
1634	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado (Consolidado)	05.2021 - 12.2021	Grupo Ideal Care
1635	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	Ideal Care
1636	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	Poli Care
1637	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	HCH Serviços
1638	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	Ponto Suprimentos
1639	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	JGA Gestão
1640	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	JGA Investimentos
1641	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	Time Out
1642	Relatório de Fluxo de Caixa Realizado e Projetado	05.2021 - 12.2021	JJ Investimentos
1643/1671	Balanço Patrimonial	2018	Poli Care
1672	Folha em Branco	-	-
1673/1709	Balanço Patrimonial	2019	Poli Care
1710/1743	Balanço Patrimonial	2020	Poli Care
1744/1746	Folha em Branco	-	-
1747/1756	Balanço Patrimonial	2018	HCH Serviços
1757/1759	Folha em Branco	-	-
1760/1769	Balanço Patrimonial	2019	HCH Serviços
1770/1772	Folha em Branco	-	-

1773/1782	Balanço Patrimonial	2020	HCH Serviços
1783/1785	Folha em Branco	-	-
1786/1800	Balanço Patrimonial	2018	Ideal Care
1801/1802	Folha em Branco	-	-
1803/1818	Balanço Patrimonial	2019	Ideal Care
1819	Folha em Branco	-	-
1820/1821	Balanço Patrimonial	2020	Ideal Care
1822/1824	Folha em Branco	-	-
1825/1843	Balanço Patrimonial	2018	JGA Gestão
1844	Folha em Branco	-	-
1845/1848	Balanço Patrimonial	2019	JGA Gestão
1849	Folha em Branco	-	-
1850/1853	Balanço Patrimonial	2020	JGA Gestão
1854	Folha em Branco	-	-
1855/1859	Balanço Patrimonial	2018	JGA Investimentos
1860/1864	Balanço Patrimonial	2019	JGA Investimentos
1865/1869	Balanço Patrimonial	2020	JGA Investimentos
1870/1873	Balanço Patrimonial	2018	JJ Investimentos
1874/1877	Balanço Patrimonial	2019	JJ Investimentos
1878/1881	Balanço Patrimonial	2020	JJ Investimentos
1882/1897	Balanço Patrimonial	2018	Poli Care
1898	Folha em Branco	-	-
1899/1917	Balanço Patrimonial	2019	Poli Care
1918	Folha em Branco	-	-
1919/1938	Balanço Patrimonial	2020	Poli Care
1939/1940	Folha em Branco	-	-
1941/1953	Balanço Patrimonial	2018	Ponto Suprimentos
1954/1955	Folha em Branco	-	-
1956/1970	Balanço Patrimonial	2019	Ponto Suprimentos
1971/1972	Folha em Branco	-	-
1973/1984	Balanço Patrimonial	2020	Ponto Suprimentos
1985/1987	Folha em Branco	-	-
1988/1991	Balanço Patrimonial	2018	Time Out
1992/1994	Folha em Branco	-	-
1995/1998	Balanço Patrimonial	2019	Time Out
1999/2002	Balanço Patrimonial	2020	Time Out
2003	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	JGA Gestão

2004	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	JGA Investimentos
2005	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	JJ Investimentos
2006	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Poli Care
2007	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Ponto Suprimentos
2008	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Time Out
2009	Demonstração de Resultado do Exercício Consolidada	2018, 2019 e 2020	Grupo Ideal Care
2010	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	HCH Serviços
2011	Demonstração de Resultado do Exercício	2018, 2019 e 2020	Ideal Care
2012/2049	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	Poli Care
2050/2053	Folha em Branco	-	-
2054/2056	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	JGA Investimentos
2057/2059	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	JGA Gestão
2060	Balancete Contábil	01.2021 - 03.2021	JJ Investimentos
2061/2085	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	Poli Care
2086/2087	Folha em Branco	-	-
2088	Balancete Contábil	01.2021 - 03.2021	Time Out
2089/2093	Balancete Contábil	01.2021 - 03.2021	Ponto Suprimentos
2094/2105	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	HCH Serviços
2106	Folha em Branco	-	-
2107/2129	Balancete Contábil Analítico	01.2021 - 03.2021	Ideal Care
2130/2131	Folha em Branco	-	-

## IX. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS

### 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

37. Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pelas Requerentes e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

- **Ideal Care Ltda.**

REQUISITOS DO ART. 51			
DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR

Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM		01/23	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	571/593	Art. 51, II, a
	2020	SIM	284/300	
	2019	SIM	267/283	
	2018	SIM	250/268	
Demonstração de resultados acumulados	SIM		2107/2129	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2107/2129	Art. 51, II, c
	2020	SIM	475	
	2019	SIM	475	
	2018	SIM	475	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM		1641	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM		1208 e 1273	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	<b>PARCIAL<sup>1</sup></b>		<b>1210/1267 e 1277/1284</b>	<b>Art. 51, III</b>
Relação integral dos empregados	SIM		606	Art. 51, IV
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM		625/626	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM		755	Art. 51, VI
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	SIM		763/770 e 788	Art. 51, VII
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM		804/926	Art. 51, VIII

<sup>1</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores

Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM	66/69, 1131/1136, 1157/1158,	Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	1407/1528	Art. 51, X
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM	1077/1083 e 1574/1580	Art. 51, XI

**38.** Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

REQUISITOS DO ART. 48			
EXIGÊNCIA LEGAL	HOUVE COMPROVAÇÃO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	625/626	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	46	Art. 48, I
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	46	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	48	Art. 48, IV

**39.** Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise da documentação apresentada, foi possível observar a ausência do seguinte documento: **Relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.**

- **Poli Care Ltda.**

40. Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pela Requerente e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

REQUISITOS DO ART. 51				
DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?		FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM		01/023	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	525/549	Art. 51, II, a
	2020	SIM	383/402	
	2019	SIM	363/381	
	2018	SIM	346/361	
Demonstração de resultados acumulados	SIM		2012/2049	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2012/2049	Art. 51, II, c
	2020	SIM	470	
	2019	SIM	470	
	2018	SIM	470	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM		1636	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM		1208 e 1273	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	<b>PARCIAL<sup>2</sup></b>		<b>1210/1267 e 1277/128</b>	<b>Art. 51, III</b>
Relação integral dos empregados	SIM		601/603	Art. 51, IV
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM		699/700	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM		755	Art. 51, VI

<sup>2</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores

Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	SIM	771/786 e 789	Art. 51, VII
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM	957/987, 988/993 e 994/1028	Art. 51, VIII
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM	35, 41, 44, 52, 57, 84/96, 1162/1172 e 1193/1200	Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	1532/1567	Art. 51, X
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM	1084/1092 e 1581/1589	Art. 51, XI

**41.** Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

REQUISITOS DO ART. 48			
EXIGÊNCIA LEGAL	HOUVE COMPROVAÇÃO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	699/700	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	35	Art. 48, I
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	35	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	57	Art. 48, IV

**42.** Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise

da documentação apresentada, foi possível observar a ausência do seguinte documento: **Relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.**

- **HCH Serviços Domiciliares Ltda.**

43. Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pela Requerente e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

REQUISITOS DO ART. 51				
DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?		FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM		01/23	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	558/569	Art. 51, II, a
	2020	SIM	474	
	2019	SIM	474	
	2018	SIM	474	
Demonstração de resultados acumulados	SIM		2094/2105	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2094/2105	Art. 51, II, c
	2020	SIM	237/246	
	2019	SIM	224/233	
	2018	SIM	211/220	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM		1637	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM		1208 e 1273	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	<b>PARCIAL<sup>3</sup></b>		<b>1210/1267 e 1277/128</b>	<b>Art. 51, III</b>

<sup>3</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores

Relação integral dos empregados	SIM	605	Art. 51, IV
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM	608/609	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM	755	Art. 51, VI
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	SIM	761/762, 787 e 790/793	Art. 51, VII
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM	794/803	Art. 51, VIII
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM	63/65 e 1151/1156	Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	1285/1406	Art. 51, X
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM	1093/1097 e 1590/1594	Art. 51, XI

44. Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

REQUISITOS DO ART. 48			
EXIGÊNCIA LEGAL	HOUVE COMPROVAÇÃO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	608/609	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	45	Art. 48, I

Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	45	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	47	Art. 48, IV

**45.** Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise da documentação apresentada, foi possível observar a ausência do seguinte documento: **Relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.**

- **Ponto Suprimentos em Saúde Ltda.**

**46.** Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pela Requerente e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

REQUISITOS DO ART. 51				
DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?		FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM		01/23	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	553/557	Art. 51, II, a
	2020	SIM	437/448	
	2019	SIM	420/434	
	2018	SIM	405/417	
Demonstração de resultados acumulados	SIM		2089/2093	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2089/2093	Art. 51, II, c
	2020	SIM	471	
	2019	SIM	471	
	2018	SIM	471	

Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM	1638	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM	1208 e 1273	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	<b>PARCIAL<sup>4</sup></b>	<b>1210/1267 e 1277/128</b>	<b>Art. 51, III</b>
Relação integral dos empregados	SIM	604	Art. 51, IV
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM	723/726	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM	755	Art. 51, VI
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	SIM	756/760	Art. 51, VII
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM	1029/1039	Art. 51, VIII
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM	34, 42, 53, 58, 97/103, 1184/1187 e 1201/1207	Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	1568/1572	Art. 51, X
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM	1098/1130 e 1595/1627	Art. 51, XI

47. Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

<sup>4</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores

REQUISITOS DO ART. 48			
EXIGÊNCIA LEGAL	HOUVE COMPROVAÇÃO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	723/726	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	34	Art. 48, I
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	34	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	58	Art. 48, IV

**48.** Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise da documentação apresentada, foi possível observar a ausência do seguinte documento: **Relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.**

- **JGA Gestão em Saúde Ltda.**

**49.** Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pela Requerente e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

REQUISITOS DO ART. 51			
DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM	01/23	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	Art. 51, II, a
	2020	SIM	
	2019	SIM	
	2018	SIM	

Demonstração de resultados acumulados	SIM		2057/2059	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2057/2059	Art. 51, II, c
	2020	SIM	314/317	
	2019	SIM	309/312	
	2018	SIM	304/307	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM		1639	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM		1208 e 1273	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	PARCIAL <sup>5</sup>		<b>1210/1267 e 1277/128</b>	<b>Art. 51, III</b>
<b>Relação integral dos empregados</b>	NÃO		-	<b>Art. 51, IV</b>
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM		647/648	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM		755	Art. 51, VI
<b>Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade</b>	NÃO		-	<b>Art. 51, VII</b>
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM		927/936	Art. 51, VIII
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM		36, 49, 62, 72/74, 1141/1145 e 1150	Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM		1529	Art. 51, X

<sup>5</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores

Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM <sup>6</sup>	1.272/1.275	Art. 51, XI
---	------------------	-------------	-------------

**50.** Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

REQUISITOS DO ART. 48			
EXIGÊNCIA LEGAL	HOUVE COMPROVAÇÃO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	647/648	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	36	Art. 48, I
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	36	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	49	Art. 48, IV

**51.** Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise da documentação apresentada, foi possível observar a ausência dos seguintes documentos: **(i) extratos bancários atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, (ii) relação integral dos empregados; e (iii) relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.**

- **JGA Investimentos Ltda.**

**52.** Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pela Requerente e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

<sup>6</sup> A empresa afirmou que não possui (**fls. 1.272/1.275**).

**REQUISITOS DO ART. 51**

DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?		FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM		01/23	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	518/520	Art. 51, II, a
	2020	SIM	329/333	
	2019	SIM	324/328	
	2018	SIM	319/323	
Demonstração de resultados acumulados	SIM		2054/2056	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2054/2056	Art. 51, II, c
	2020	SIM	468	
	2019	SIM	468	
	2018	SIM	468	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM		1640	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM		1208 e 1273	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	<b>PARCIAL<sup>7</sup></b>		<b>1210/1267 e 1277/1284</b>	<b>Art. 51, III</b>
<b>Relação integral dos empregados</b>	<b>NÃO</b>		<b>-</b>	<b>Art. 51, IV</b>
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM		662/663	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM		755	Art. 51, VI
<b>Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade</b>	<b>NÃO</b>		<b>-</b>	<b>Art. 51, VII</b>

<sup>7</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM	937/946	Art. 51, VIII
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM	37, 50, 55, 70/71, 75, 1137/1140, 1146 e 1149	Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	1530	Art. 51, X
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM <sup>8</sup>	1.272/1.275	Art. 51, XI

53. Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

REQUISITOS DO ART. 48			
EXIGÊNCIA LEGAL	HOUVE COMPROVAÇÃO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	662/663	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	37	Art. 48, I
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	37	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	50	Art. 48, IV

54. Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise da documentação apresentada, foi possível observar a ausência dos seguintes documentos: **(i) extratos bancários atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações**

<sup>8</sup> A empresa afirmou que não possui (fls. 1272/1275).

financeiras de qualquer modalidade, (ii) relação integral dos empregados; e (iii) relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.

- **JJ Investimentos Ltda.**

55. Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pela Requerente e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

REQUISITOS DO ART. 51				
DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?		FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM		01/23	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	524	Art. 51, II, a
	2020	SIM	342/345	
	2019	SIM	338/341	
	2018	SIM	334/337	
Demonstração de resultados acumulados	SIM		2060	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2060	Art. 51, II, c
	2020	SIM	469	
	2019	SIM	469	
	2018	SIM	469	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM		1642	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM		1208 e 1273	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	<b>PARCIAL<sup>9</sup></b>		<b>1210/1267 e 1277/128</b>	<b>Art. 51, III</b>

<sup>9</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores

<b>Relação integral dos empregados</b>	<b>NÃO</b>	<b>-</b>	<b>Art. 51, IV</b>
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM	678/679	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM	755	Art. 51, VI
<b>Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade</b>	<b>NÃO</b>	<b>-</b>	<b>Art. 51, VII</b>
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM	947/956	Art. 51, VIII
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM	38, 51, 56, 76/78, 947/956, 1146, 1148 e 1173/1177	Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM	1531	Art. 51, X
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM <sup>10</sup>	1.272/1.275	Art. 51, XI

**56.** Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

<b>REQUISITOS DO ART. 48</b>			
<b>EXIGÊNCIA LEGAL</b>	<b>HOUVE COMPROVAÇÃO?</b>	<b>FOLHAS</b>	<b>PREVISÃO LEGAL - LFR</b>
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	678/679	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	38	Art. 48, I

<sup>10</sup> A empresa afirmou que não possui (fls. 1272/1275).

Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	38	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	56	Art. 48, IV

57. Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise da documentação apresentada, foi possível observar a ausência dos seguintes documentos: (i) extratos bancários atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, (ii) relação integral dos empregados; e (iii) relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.

- **Time Out Participações e Consultoria Empresarial Eireli**

58. Para facilitar a identificação dos documentos que deveriam ter sido apresentados pela Requerente e se eles foram devidamente acostados aos autos, é oferecida a seguinte tabela:

REQUISITOS DO ART. 51				
DOCUMENTO EXIGIDO	FOI APRESENTADO?		FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Petição inicial instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira	SIM		01/23	Art. 51, I
Balanço patrimonial 3 últimos exercícios	2021	SIM	552	Art. 51, II, a
	2020	SIM	463/466	
	2019	SIM	459/462	
	2018	SIM	452/455	
Demonstração de resultados acumulados	SIM		2088	Art. 51, II, b
Demonstração do resultado desde o último exercício social	2021	SIM	2088	Art. 51, II, c
	2020	SIM	472	
	2019	SIM	472	

	2018	SIM	472	
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	SIM		1641	Art. 51, II, d
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	SIM		1208	Art. 51, II, e
<b>Relação Nominal de Credores sujeitos ou não à recuperação judicial</b>	<b>PARCIAL<sup>11</sup></b>	<b>1210/1267 e 1277/128</b>		<b>Art. 51, III</b>
<b>Relação integral dos empregados</b>	<b>NÃO</b>		-	<b>Art. 51, IV</b>
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (JUCESP)	SIM		743	Art. 51, V
Relação de Bens Particulares do Sócio Administrador	SIM		755	Art. 51, VI
<b>Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade</b>	<b>NÃO</b>		-	<b>Art. 51, VII</b>
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca sede e filiais do devedor	SIM		1040/1049	Art. 51, VIII
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores	SIM	43, 54, 59, 104/106, 1147 e 1188/1191		Art. 51, IX
Relatório detalhado do passivo fiscal	SIM		1573	Art. 51, X
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	SIM <sup>12</sup>		1.271/1.275	Art. 51, XI

59. Ademais dos documentos acima elencados, há outras exigências legais cuja prova de cumprimento se faz necessária para facultar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

<sup>11</sup> Não houve a apresentação de relação de credores individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores.

<sup>12</sup> A empresa afirmou que não possui (fls. 1272/1275).

REQUISITOS DO ART. 48			
EXIGÊNCIA LEGAL	HOUVE COMPROVAÇÃO?	FOLHAS	PREVISÃO LEGAL - LFR
Exercer a atividade por mais de 2 anos	SIM	743	Art. 48, <i>caput</i>
Não ser falido	SIM	43	Art. 48, I
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	43	Art. 48, II e III
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes previstos na LFR	SIM	59	Art. 48, IV

60. Tendo como base os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LFR, após minuciosa análise da documentação apresentada, foi possível observar a ausência dos seguintes documentos: (i) extratos bancários atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, (ii) relação integral dos empregados; e (iii) relação nominal de credores individualizada contendo o endereço eletrônico dos credores.

## **X. RELATÓRIO DO GRUPO ECONÔMICO E ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO GRUPO IDEAL CARE**

61. As Recuperandas afirmam que as sociedades compõem, em síntese, um grupo econômico de fato em razão de possuírem o mesmo controle societário, estreita relação operacional, comercial e financeira, obrigações assumidas com garantias cruzadas, existência de interdependência financeira, além de sócios em comum, mesmo corpo gerencial, gestão unificada e mesmo grupo econômico de fato, requerendo, em razão disso, a consolidação processual e substancial do litisconsórcio ativo.

62. Nesse seguimento, comporta destacar acerca da possibilidade de que as sociedades ingressem com o pedido recuperacional, em litisconsórcio, desde de que exista a afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito e, em outros casos, a necessidade de comunhão de

direitos e obrigações.

63. É imperioso consignar que a Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, dispôs expressamente sobre a possibilidade de pedido de recuperação judicial ajuizado por empresas integrantes do mesmo grupo societário, em litisconsórcio ativo, nos art. 69-G a 69-L, positivando os institutos da consolidação processual e substancial que, com bastante brilhantismo, foi exposto pela d. magistrada que conduz este feito (**fls. 2.268/2.270**).

64. Nesse diapasão, sem prejuízo da consolidação processual insculpida nos art. 69-G até art. 69-I, faz-se necessário, sobremaneira, verificar a existência dos requisitos legais estabelecidos na LFR, acerca da **consolidação substancial**, que ultrapassa os limites da consolidação processual, notadamente diante da redação do art. 69-J do mesmo diploma legal referenciado, veja-se:

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

65. Estabelecida a redação literal do artigo acima sobre a matéria, a Administradora Judicial demonstrará que, s.m.j., as Recuperandas atuam de modo unificado e com comunhão de direitos e obrigações somente em relação às empresas operacionais **Ideal Care, Poli Care, Ponto**

**Suprimentos, HCH Serviços Domiciliares e JGA Gestão Saúde**, o que configura situações em que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a consolidação substancial, **chancelada inclusive pelo implemento do art. 69-J e seguintes da LFR**.

**66.** Nessa linha, a análise do litisconsórcio ativo, consolidação processual e substancial pela doutrina no âmbito da recuperação judicial, trata-se de assunto considerado recente, de modo que a jurisprudência ficou encarregada do exame casuístico da questão por um tempo, notadamente diante da recém edição do art. 69 e seguintes da Lei 14.112/2020.

**67.** Antes da regulamentação legal da consolidação substancial, firmou-se jurisprudência para o reconhecimento da consolidação substancial, juntamente com a configuração de grupo societário de fato, através de diversos elementos que caracterizam a situação fática e jurídica acima descrita, tais como **(i)** grupo de fato; **(ii)** caixa único; **(iii)** empréstimos entre partes relacionadas; **(iv)** garantias cruzadas; **(v)** administração comum e centralizada; além da **(vi)** aparência, perante terceiros, de que as sociedades são um todo unitário.

**68.** A respeito da estrutura societária das Recuperandas, tem-se as empresas operacionais, constituídas pelas empresas **Ideal Care, Poli Care, Ponto Suprimentos, HCH Serviços Domiciliares**, são controladas majoritariamente pela empresa JGA Gestão Saúde (com exceção da Ideal Care, em que a sócia majoritária é a JJ Investimentos<sup>13</sup>), resvalando todas na pessoa do sócio Joaldomar Gomes Almeida.

**69.** Infere-se, portanto, que **Ideal Care, Poli Care, Ponto Suprimentos, HCH Serviços Domiciliares** são as empresas operacionais, e a **JGA Gestão, JGA Investimentos, JJ Investimentos e Time Out** atuam como *holdings* patrimoniais do Grupo.

**70.** Assim, em conformidade ao disposto no art. 69-J da LFR, importa consignar que a Administradora Judicial analisou determinados aspectos envolvendo as Recuperandas, os quais apontam a existência de **(i)** interconexão e confusão patrimonial; **(ii)** relação de controle ou

<sup>13</sup> Possui como sócia majoritária a empresa Time Out Eireli, cujo sócio é o Sr. Joaldomar Gomes Almeida.

dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário; **(iv)** atuação conjunta no mercado entre as postulantes, somente, s.m.j., em relação às empresas operacionais e as holdings JGA Gestão em Saúde e JGA Investimentos.

**71.** Nesse sentido, analisando-se o balanço patrimonial referente ao ano de 2018 e ano de 2020 da empresa Poli Care (fls. 107/135 e 383/402, exemplificativamente), foi possível observar operações transacionadas com as empresas Ideal Care, Ponto Suprimentos e HCH Serviços Domiciliares, evidenciada inclusive pela análise dos extratos bancários de fls. 756/793, verificando-se uma estrutura empresarial em que todas as sociedades contribuem umas com as outras, através de seus patrimônios, ativos e administração, gerando efetiva interdependência, para conduzir as suas operações de forma una, inclusive quanto à obtenção de recursos que são destinados ao desenvolvimento de objetivos estratégicos comuns, conforme seus objetos sociais correlatos.

**72.** Nesse seguimento, importa registrar que as Recuperandas apresentaram contrato de locação de equipamentos entabulado entre as empresas Ponto Suprimentos e HCH Serviços Domiciliares, bem como entre a Poli Care e Ponto Suprimentos, indicativos da interdependência e entrelaçamento negocial entre as empresas (**doc. 01**).

**73.** No que diz respeito à interconexão entre as empresas, foi possível observar que a estrutura societária das Recuperandas é controlada majoritariamente pelo sócio Joaldomar Gomes Oliveira ou empresas que figura como sócio majoritário, havendo entre elas clara relação na atividade operacional, financeira e econômica, evidenciada nas demonstrações contábeis pelos empréstimos realizados entre as empresas operacionais e as *holdings* JGA Gestão em Saúde e JGA Investimentos.

**74.** Pondera-se, ainda, que na visita realizada pela Administradora Judicial junto às Recuperandas foi suficiente para constatar que a atuação conjunta no mercado entre as empresas operacionais, somado ao escopo da atividade que é similar e correlata, no ramo de saúde, em especial *home care* e locação de equipamentos dessa área, desenvolve-se com sinergia de todas as empresas, de forma que uma empresa depende da outra nas diferentes fases da operação

empresarial, demonstrando entrelaçamento negocial e gerencial entre elas.

75. Vale pontuar ainda que, em relação às empresas **JGA Gestão em Saúde e JGA Investimentos**, observou-se que, nos balanços patrimoniais da empresa Ideal Care, Poli Care e Ponto Suprimentos, constam lançamentos contábeis de créditos, possivelmente em razão de empréstimos entre as partes relacionadas (**fls. 286, 386, 440**). Registre-se, ainda, a existência de um contrato com **garantia cruzada**, firmado entre a Poli Care e Caixa Econômica Federal, avalizada pela JGA Gestão em Saúde<sup>14</sup> (**doc. 02**), bem como um pagamento realizado pela Poli Care em favor da JGA Gestão no extrato bancário (**fl. 758**).

76. Portanto, salvo melhor juízo, foi comprovada a interconexão ou confusão de ativos e passivos no que concerne somente às *holdings* **JGA Gestão em Saúde e JGA Investimentos** e as demais empresas operacionais, requisito necessário à configuração da possibilidade da consolidação substancial, previsto no *caput* do art. 69-J da LRF, aliado ainda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do mesmo artigo, quais sejam, **(i)** existência de garantia cruzada; **(ii)** relação de controle ou dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário.

77. Não se olvida, contudo, que houve o atendimento de dois requisitos previstos nos incisos do mesmo diploma legal citado em relação às *holdings* **Time Out e JJ Investimentos**, quais sejam, relação de controle ou de dependência e identidade total ou parcial do quadro societário em relação às *holdings*, porém, diante da ausência de outros elementos aptos a comprovar interconexão com as demais empresas operacionais, entende-se, nesse momento, pela impossibilidade da consolidação substancial em relação às empresas aqui mencionadas, facultando-se as Recuperandas a apresentação de outros elementos que não tenham sido acostados aos autos ou fornecidos à Administradora Judicial.

78. Na pedagogia de Daniel Cárnio Costa e Alexandre Nasser de Melo, “*a reforma da lei falimentar incluiu a previsão de que o juiz pode, excepcionalmente e independentemente da realização de AGC, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores*

<sup>14</sup> Vale consignar que o contrato enviado pela empresa não possui assinaturas.

integrantes dos mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, desde que constate a interconexão e confusão patrimonial entre ativos ou passivos dos devedores[...]”<sup>15</sup> (original sem grifos)

79. Nas lições de Marcelo Barbosa Sacramone, “a consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, a depender das circunstâncias fáticas não apenas dos devedores, mas das relações jurídicas celebradas com os respectivos credores. Para além do grupo societário e da confusão patrimonial, circunstâncias ao controle absoluto pelos devedores, é imprescindível que os diversos elementos do caso revelem que a confusão patrimonial entre os devedores seja de conhecimento dos credores a ponto de se presumir que houve mensuração dos respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento.<sup>16</sup>” (original sem grifos)

80. Há recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça caminhando neste mesmo entendimento, no sentido do necessário atendimento dos requisitos previstos na novel legislação, limitadas às hipóteses previstas no artigo 69-J da Lei nº 14.112/2020 que alterou a LFR, veja-se:

*Recuperação Judicial. Consolidação substancial. Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05. Formação de grupo econômico de fato. Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo. Presença de garantias cruzadas - Transações comuns entre estas empresas - Controle único do caixa - Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN Robusta prova documental e pericial Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público Decisão escorreta Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão. Recurso improvido.<sup>17</sup> (original sem grifos)*

<sup>15</sup>COSTA, Daniel Cárnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Curitiba, 2021, p. 197

<sup>16</sup>SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2021, p. 384.

<sup>17</sup> TJSP, AI nº 2269266-61.2020.8.26.0000, Des. Rel. J.B. Franco de Godoi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 19.05.2021

81. Ao que se denota do dispositivo legal citado, a decisão a respeito da consolidação substancial competirá ao juízo da recuperação e deve ser fundamentada, não se admitindo utilizar-se de presunções para determinar a consolidação substancial<sup>18</sup>, de modo que os requisitos do *caput* do art. 69-J da LFR precisam ser atendidos, não bastando possuírem apenas o mesmo controle societário e identidade de sócios.

**82.** Nesse jaez, resta patente a necessidade, de acordo com o novo regramento, de que haja, ao menos, nítida interconexão ou confusão patrimonial, a recomendar a consolidação substancial, não bastando apenas a identidade societária ou relação de controle e dependência.

83. Assim, aliado ao fato da inexistência de operações econômicas conjuntas das empresas **Time Out e JJ Investimentos**, demonstrações contábeis com poucos ou quase nenhum lançamento (fls. 2.054/2.129) e inexistência de garantias cruzadas, bem como ausentes outros elementos que demonstrem o endividamento individualizado de cada empresa, com indicação de credores, classes e respectivos valores (ausente relação de credores individualizada, prevista no art. 69-J, §1º, da LFR), entende-se, neste momento, pela impossibilidade da consolidação substancial em relação às empresas acima mencionadas.

## XI. CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA SOBRE OS ELEMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS RECUPERANDAS

84. Portanto, diante da análise realizada e demais informações e documentos apresentados pelas Recuperandas à Administradora Judicial, entende pela consolidação substancial somente em relação às empresas **Ideal Care, Poli Care, Ponto Suprimentos, HCH Serviços Domiciliares, JGA Gestão em Saúde e JGA Investimentos**, tendo em vista a existência de comunhão de causa de pedir, aliada ao atendimento ao art. 69-J da LFR, na medida em que elas integram um mesmo grupo econômico de fato, de modo que a crise empresarial se origina nas mesmas causas, justificando o pedido de recuperação judicial.

<sup>18</sup> CEREZETTI, Sheila C. Neder. Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal. In: YARSELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme J. Setoguti (Coord.). Processo societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 776

85. No que concerne às empresas **Time Out e JJ Investimentos**, malgrado integrarem o mesmo grupo societário, a Administradora Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para, querendo, apresentarem elementos indicativos da interconexão ou confusão patrimonial entre as demais empresas operacionais, nos termos do art. 69-J da LFR, facultando-se, ainda, a comprovação da existência de garantias cruzadas e atuação conjunta em prol de interesses comuns do grupo, tendo em vista que, da análise dos autos e demais documentos, não foi possível concluir de forma inequívoca pelo atendimento de todos requisitos necessários à consolidação substancial destas empresas.

86. Por fim, mesmo em relação a Time Out e a **JJ Investimentos**, a Administradora Judicial entende ser aplicável a consolidação processual neste procedimento recuperacional, justificando o litisconsórcio ativo, por razões de eficiência, economia processual e segurança jurídica, em consonância com o art. 69-G da LFR<sup>19</sup>, já que integram grupo sob controle societário comum, devendo, contudo, as Recuperandas apresentarem de relação de credores individualizada, nos termos do §1º do dispositivo legal aqui citado.

## **XII. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO GRUPO IDEAL CARE**

87. Neste tópico será realizada a análise da situação econômico-financeira do Grupo Ideal Care, possuindo como subsídios os demonstrativos contábeis fornecidos, quais sejam, Balanços Patrimoniais (“BP”) e Demonstrativos do Resultado do Exercício (“DRE”), atinentes aos exercícios de 2018 a 2020.

88. Outrossim, o estudo visa evidenciar a análise dos indicadores de balanços, como também realizar análise vertical e horizontal do BP e DRE no período, e, por fim, calcular e examinar a capacidade operacional das Recuperandas.

89. De início, percebe-se a partir dos Balanços Patrimoniais fornecidos, um aumento relevante

<sup>19</sup> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

no Ativo Total das empresas, ocasionado sobretudo pelo aumento do Ativo Não Circulante, que passou a demonstrar posição contábil de R\$ 37.024.121,71, no exercício de 2020.

**90.** Em contrapartida, com relação ao Ativo Circulante, foi possível observar no ano de 2019, um aumento substancial, superior a R\$ 15 milhões, que não se manteve no exercício de 2020, no qual verifica-se uma queda no importe de R\$ 2.697.092,76.

**91.** Do mesmo modo, constata-se uma majoração quanto às rubricas “Clientes” e “Estoque” no ano de 2019, todavia, no exercício seguinte, foi possível notar uma redução de R\$ 2.443.046,77 e R\$ 70.308,46, respectivamente.

**92.** No tocante ao "Disponível" mantido pelas empresas, foi possível observar uma minoração gradual, demonstrando-se saldo de R\$ 820.283,32, no ano de 2020.

Balanço Patrimonial	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 37.606.992,83</b>	<b>R\$ 55.716.899,82</b>	<b>R\$ 60.931.536,25</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 11.189.736,68</b>	<b>R\$ 26.604.507,30</b>	<b>R\$ 23.907.414,54</b>
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 1.345.251,31	R\$ 933.768,22	R\$ 820.283,32
Clientes	R\$ 5.397.913,43	R\$ 8.097.663,12	R\$ 5.654.616,35
Estoque	R\$ 662.173,79	R\$ 1.190.401,43	R\$ 1.120.092,97
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 26.407.256,15</b>	<b>R\$ 29.112.392,52</b>	<b>R\$ 37.024.121,71</b>
Imóveis	R\$ 885.237,23	R\$ 1.164.717,96	R\$ 1.177.708,61
Imobilizado técnico	R\$ 3.714.818,68	R\$ 4.125.706,06	R\$ 4.494.626,93
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 37.606.992,83</b>	<b>R\$ 55.716.899,82</b>	<b>R\$ 60.931.536,25</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 18.957.490,84</b>	<b>R\$ 26.146.856,71</b>	<b>R\$ 25.561.172,86</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 24.227.562,16</b>	<b>R\$ 28.636.561,20</b>	<b>R\$ 40.827.034,50</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 5.578.060,17</b>	<b>R\$ 933.481,83</b>	<b>-R\$ 5.456.671,11</b>

**93.** Dando seguimento, verifica-se a mesma ocorrência do Ativo Circulante quanto às obrigações com terceiros de curto prazo, ou seja, no exercício de 2019, foi possível observar um aumento considerável, superior a R\$ 7 milhões, que não se manteve no ano de 2020, em que demonstrou uma queda, menos relevante, no importe de R\$ 585.683,85.

**94.** Concernente às obrigações de longo prazo, visualiza-se uma elevação gradativa, mantendo

as empresas quantia no importe de R\$ 40.827.034,50 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), no exercício de 2020.

**95.** Por fim, quanto ao Patrimônio Líquido, constata-se resultado superavitário apenas no ano de 2019, sendo consequência do resultado obtido pelas empresas no período analisado.

### **XIII. ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO PATRIMONIAL DO GRUPO**

**96.** A Análise Vertical tem por objetivo demonstrar a participação de cada conta contábil em relação ao total do Ativo ou Passivo das empresas.

**97.** Nesta toada, nota-se representatividade relevante do “Ativo Circulante” no exercício de 2019, sendo de 47,75%, perante ao total do Ativo, representado principalmente pelos “Clientes”, que foi de 14,53%.

**98.** Quanto ao “Ativo Não Circulante”, verifica-se margem significativa no ano de 2018, chegando a representar 70,22% do Ativo Total, sendo 9,88% relativo ao “Imobilizado”.

**99.** Com relação ao “Passivo Circulante”, percebe-se, no exercício de 2018, majoração em sua representação, a qual compõe índice de 50,41% perante ao Passivo Total.

**100.** Ao que se refere o “Passivo Não Circulante”, foi possível visualizar representatividade majorada no ano de 2020, sendo de 67% do total do Passivo.

**101.** Nota-se, ainda, que o Patrimônio Líquido, do exercício de 2019, representou 1,68% do Passivo Total das empresas.

Balanço Patrimonial	dez.2018	dez.2019	dez.2020
<b>Ativo</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Ativo Circulante	29,75	47,75	39,24
Disponível (Caixa + Bancos)	3,58	1,68	1,35
Clientes	14,35	14,53	9,28

Estoque	1,76	2,14	1,84
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>70,22</b>	<b>52,25</b>	<b>60,76</b>
Imóveis	2,35	2,09	1,93
Imobilizado técnico	9,88	7,40	7,38
<b>Passivo</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Passivo Circulante	50,41	46,93	41,95
Passivo Não Circulante	64,42	51,40	67,00
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-14,83</b>	<b>1,68</b>	<b>-8,96</b>

#### **XIV. ANÁLISE HORIZONTAL DO BALANÇO PATRIMONIAL DO GRUPO**

**102.** A Análise Horizontal é uma técnica que parte da comparação do valor de cada item do demonstrativo em cada período, com o valor correspondente em um determinado período anterior.

**103.** Nessa linha, a comparação é realizada, em forma de percentual, com relação ao valor de uma conta contábil de determinado grupo de verbas em relação ao ano-base analisado.

**104.** Nesse passo, foi possível identificar um aumento significativo do "Ativo Circulante" no exercício de 2019, sendo de 137,76%, como também das subcontas "Clientes" e "Estoques", de 50,01% e 79,77%, respectivamente.

**105.** De modo contrário, nota-se a ocorrência de redução do "Disponível", que nos anos de 2019 e 2020, demonstrou margem de -30,59% e -39,02%, nesta ordem.

**106.** No que concerne ao "Ativo Não Circulante", percebe-se uma elevação maior no exercício de 2020, na qual demonstrou índice de 40,20%, em relação ao ano de 2018, evidenciando-se margem de 33,04%, quanto aos "Imóveis".

**107.** Com relação ao "Passivo Circulante", averigua-se no exercício de 2019, majoração de 37,92%, e no "Passivo Não Circulante", elevação de 68,51%, relativo ao ano de 2020, comparando-se ao ano de 2018.

**108.** Por fim, o “Patrimônio Líquido” demonstrou minoração considerável de -116,73%, no exercício de 2019, em relação ao ano de 2018, conforme observado na planilha abaixo.

Balanço Patrimonial	dez.2018	dez.2019	dez.2020
<b>Ativo</b>	<b>100,00%</b>	<b>48,16</b>	<b>62,02</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>100,00%</b>	<b>137,76</b>	<b>113,65</b>
Disponível (Caixa + Bancos)	<b>100,00%</b>	<b>-30,59</b>	<b>-39,02</b>
Clientes	<b>100,00%</b>	50,01	4,76
Estoque	<b>100,00%</b>	79,77	69,15
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>100,00%</b>	<b>10,24</b>	<b>40,20</b>
Imóveis	<b>100,00%</b>	31,57	33,04
Imobilizado técnico	<b>100,00%</b>	11,06	20,99
<b>Passivo</b>	<b>100,00%</b>	<b>48,16</b>	<b>62,02</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>100,00%</b>	<b>37,92</b>	<b>34,83</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>100,00%</b>	<b>18,20</b>	<b>68,51</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>100,00%</b>	<b>-116,73</b>	<b>-2,18</b>

## **XV. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DO GRUPO**

**109.** Quanto à DRE, é notória a grande redução de receita ocorrida no período analisado, sobretudo no ano de 2020, em que se demonstrou receita bruta de R\$ 49.854.439,91, ou seja, nesse exercício as empresas reduziram seu faturamento em torno de 47%, em comparação ao ano anterior.

**110.** Além disso, percebe-se que tal resultado impactou fortemente na operação das empresas, que passou a não obter meios suficientes para arcar com todos os seus gastos, mantendo o “Lajir” deficitário, como também prejuízo líquido acumulado de R\$ 759.457,33, contrariando o que vinha transcorrendo nos exercícios anteriores.

DRE	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 72.514.395,40</b>	<b>R\$ 94.509.833,47</b>	<b>R\$ 49.854.439,91</b>
(-) Deduções e abatimentos	<b>-R\$ 6.056.516,40</b>	<b>-R\$ 5.614.727,86</b>	<b>-R\$ 4.536.881,90</b>
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 66.457.879,00</b>	<b>R\$ 88.895.105,61</b>	<b>R\$ 45.317.558,01</b>
(-) Custos	<b>-R\$ 43.982.311,58</b>	<b>-R\$ 41.664.398,30</b>	<b>-R\$ 27.070.765,25</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 22.475.567,42</b>	<b>R\$ 47.230.707,31</b>	<b>R\$ 18.246.792,76</b>
(-) Despesas	<b>-R\$ 22.117.604,14</b>	<b>-R\$ 22.276.461,02</b>	<b>-R\$ 19.073.611,96</b>
<b>(=) LAJIR</b>	<b>R\$ 357.963,28</b>	<b>R\$ 24.954.246,29</b>	<b>-R\$ 826.819,20</b>

(-) Despesas Financeiras	R\$ 248.455,10	R\$ 260.552,32	R\$ 67.361,87
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>R\$ 606.418,38</b>	<b>R\$ 25.214.798,61</b>	<b>-R\$ 759.457,33</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	-	-R\$ 123.482,78	-
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>R\$ 606.418,38</b>	<b>R\$ 25.091.315,83</b>	<b>-R\$ 759.457,33</b>

## XVI. ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO GRUPO

111. Por meio da Análise Vertical da DRE, nota-se representatividade maior no exercício de 2019, sendo de 94,06% da “Receita Líquida”, 49,97% do “Lucro Bruto”, e 26,40% do “Lajir”, com relação a “Receita Bruta”.

112. Por sua vez, percebe-se que os “Custos” representaram margem relevante de -60,65% da receita, no ano de 2018, bem como, verifica-se margem maior das “Despesas” no exercício de 2020, sendo de -38,26%.

113. Por fim, constata-se, que as empresas encerraram o exercício de 2020 com prejuízo, refletindo-se índice de -1,52% da receita bruta.

DRE	dez.2018	dez.2019	dez.2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
(-) Deduções e abatimentos	-8,35	-5,94	-9,10
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>91,65</b>	<b>94,06</b>	<b>90,90</b>
(-) Custos	-60,65	-44,08	-54,30
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>30,99</b>	<b>49,97</b>	<b>36,60</b>
(-) Despesas	-30,50	-23,57	-38,26
<b>(=) LAJIR</b>	<b>0,49</b>	<b>26,40</b>	<b>-1,66</b>
(-) Despesas Financeiras	0,34	0,28	0,14
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>0,84</b>	<b>26,68</b>	<b>-1,52</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	-	-0,13	-
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>0,84</b>	<b>26,55</b>	<b>-1,52</b>

## XVII. ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO GRUPO

114. Na Análise Horizontal da DRE, foi possível observar melhor resultado quanto ao

faturamento, no exercício de 2019, em que se demonstrou majoração de 30,33%, em relação ao ano de 2018, além disso, nota-se resultados superavitários também quanto ao "Lajir" e "Resultado Líquido".

**115.** De maneira oposta, denota-se no ano de 2020, minoração de -31,25%, quanto a "Receita Bruta", como também queda de -225,24% perante o "Resultado Líquido", demonstrando forte crise financeira no período.

**116.** Seguindo na mesma linha, observa-se queda maior dos "Custos" e "Despesas", no ano de 2020, em comparação ao exercício de 2018, todavia, não suficientes para a demonstração de um resultado superavitário.

DRE	dez.2018	dez.2019	dez.2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>100,00%</b>	30,33	<b>-31,25</b>
(-) Deduções e abatimentos	<b>100,00%</b>	<b>-7,29</b>	<b>-25,09</b>
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>100,00%</b>	33,76	<b>-31,81</b>
(-) Custos	<b>100,00%</b>	<b>-5,27</b>	<b>-38,45</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>100,00%</b>	110,14	<b>-18,81</b>
(-) Despesas	<b>100,00%</b>	0,72	<b>-13,76</b>
<b>(=) LAJIR</b>	<b>100,00%</b>	6.871,17	<b>-330,98</b>
(-) Despesas Financeiras	<b>100,00%</b>	4,87	<b>-72,89</b>
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>100,00%</b>	4.057,99	<b>-225,24</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	<b>100,00%</b>	-	-
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>100,00%</b>	4.037,62	<b>-225,24</b>

### **XVIII. DOS INDICADORES DE BALANÇO DO GRUPO**

**117.** Abaixo estão transcritos alguns indicadores de análise do balanço que ressaltam as condições econômico-financeiras das Recuperandas:

INDICADORES DE BALANÇO	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>LIQUIDEZ CORRENTE</b>	<b>0,59</b>	<b>1,02</b>	<b>0,94</b>
<b>LIQUIDEZ SECA</b>	<b>0,56</b>	<b>0,97</b>	<b>0,89</b>
<b>LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>0,07</b>	<b>0,04</b>	<b>0,03</b>
<b>LIQUIDEZ GERAL</b>	<b>0,87</b>	<b>1,02</b>	<b>0,92</b>

ENDIVIDAMENTO GERAL	114,83%	98,32%	108,96%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	43,90%	47,73%	38,50%

118. Empresas em recuperação judicial, geralmente apresentam índices de **Liquidez Corrente**<sup>20</sup>, abaixo de 1, percebe-se que as Recuperandas demonstraram ser uma exceção apenas no exercício de 2019, todavia, no ano de 2020, o resultado se aproximou do desejável.

119. No tocante à **Liquidez Seca**<sup>21</sup>, que indica o quanto as empresas dispõem do Circulante, sem considerar o seu estoque, foi possível visualizar índices em patamar abaixo do satisfatório, entretanto, percebe-se um resultado próximo ao almejável no ano de 2019.

120. Concernente à **Liquidez Imediata**<sup>22</sup>, nota-se que as Recuperandas não possuem capacidade de adimplemento da integralidade de suas obrigações com terceiros em curtíssimo prazo, nos exercícios analisados.

121. No que pertine à **Liquidez Geral**<sup>23</sup>, foi possível observar resultado satisfatório apenas no exercício de 2019.

122. Com relação ao **Endividamento Geral**<sup>24</sup>, constata-se, em todos os exercícios analisados, grau de dependência elevada sobre o capital de terceiros.

<sup>20</sup> **Liquidez Corrente** Liquidez corrente é a razão entre ativo circulante (direitos a curto prazo) e passivo circulante (dívidas a curto prazo).

<sup>21</sup> **Liquidez Seca** consiste na divisão do Ativo Circulante, desconsiderados os estoques das empresas, pelo Passivo Circulante, o que demonstra a capacidade das empresas em adimplir as suas obrigações a curto prazo. Índices acima de 1 indicam capacidade da Recuperandas arcar com as obrigações, enquanto que abaixo de 1 demonstram que as empresas necessitam de reestruturação.

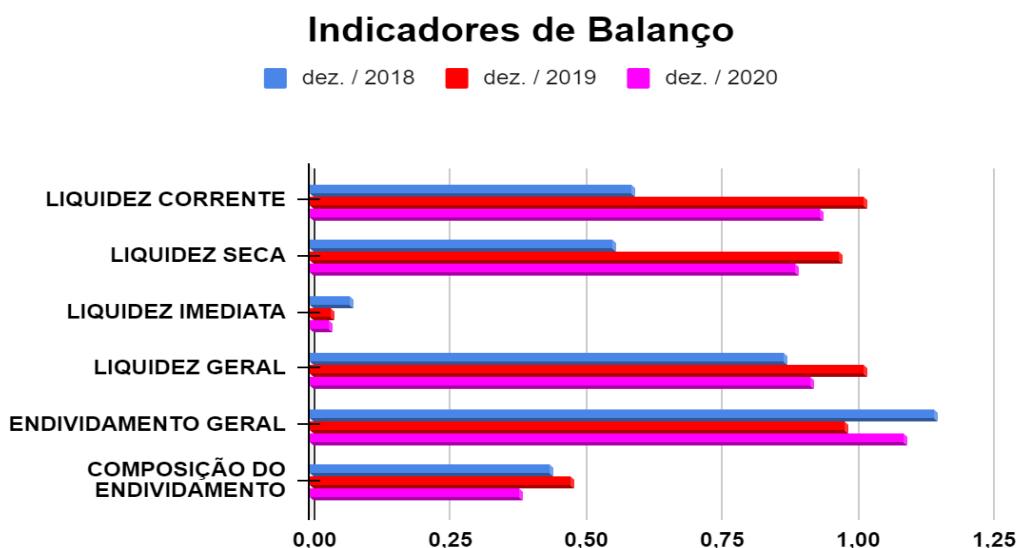
<sup>22</sup> **Liquidez Imediata** considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Trata-se de um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo das empresas.

<sup>23</sup> **Liquidez Geral** este índice leva em consideração a situação a longo prazo das empresas, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

<sup>24</sup> **Endividamento Geral** O Índice de Endividamento Geral, ou apenas EG, é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento das empresas. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da companhia em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos das empresas estão financiados por terceiros.

123. Quanto à Composição de Endividamento<sup>25</sup>, averigua-se baixo endividamento de curto prazo, sobretudo no exercício de 2020, tendo em vista a demonstração de índice minorado.

**Abaixo demonstra-se representado em gráfico os Indicadores de Balanço:**



## **XIX. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA IDEAL CARE**

124. Em análise ao balanço patrimonial, percebe-se uma considerável queda no Ativo Total no importe de R\$ 1.638.698,53, evidenciada principalmente pela minoração da rubrica contábil “Clientes”, que fechou o exercício de 2020 com saldo de R\$ 532.955,49.

125. Ao que se refere o Passivo, o aumento se deu principalmente no Passivo Circulante a Longo Prazo, o qual majorou R\$ 9.555.410,11 entre o fechamento de 2018 e o de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 6.364.165,05</b>	<b>R\$ 6.004.869,31</b>	<b>R\$ 4.725.466,52</b>
Ativo Circulante	R\$ 5.194.996,62	R\$ 4.766.318,97	R\$ 3.276.780,44

<sup>25</sup> **Composição de Endividamento.** Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo das empresas e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 292.544,88	R\$ 239.671,05	R\$ 34.898,43
Clientes	R\$ 1.756.213,92	R\$ 1.537.056,51	R\$ 532.955,49
Estoque	R\$ 284.000,59	R\$ 187.876,21	R\$ 27.729,53
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 1.169.168,43</b>	<b>R\$ 1.238.550,34</b>	<b>R\$ 1.448.686,08</b>
Imóveis	R\$ 11.060,74	R\$ 11.060,74	R\$ 39.479,19
Imobilizado técnico	R\$ 590.072,18	R\$ 605.477,05	R\$ 607.130,92
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 6.364.165,05</b>	<b>R\$ 6.004.869,31</b>	<b>R\$ 4.725.466,52</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 8.768.543,54</b>	<b>R\$ 9.360.587,77</b>	<b>R\$ 8.096.687,21</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 16.556.918,79</b>	<b>R\$ 18.700.920,93</b>	<b>R\$ 26.112.328,90</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 18.961.297,28</b>	<b>-R\$ 22.056.639,39</b>	<b>-R\$ 29.483.549,59</b>

## XX. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA IDEAL CARE

126. Ao que se refere a Receita Bruta da empresa, é notória a vertiginosa minoração de R\$ 13.075.615,22 em seu faturamento, esse resultado impactou diretamente no resultado operacional da empresa, a qual já demonstra prejuízo no “Lajir”, em todo período analisado.

127. A empresa fechou o exercício de 2020, com resultado líquido deficitário de R\$ 6.767.451,89.

DRE	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 22.731.980,69</b>	<b>R\$ 20.213.429,44</b>	<b>R\$ 9.656.365,47</b>
(-) Deduções e abatimentos	<b>-R\$ 1.352.211,34</b>	<b>-R\$ 1.238.795,69</b>	<b>-R\$ 703.452,21</b>
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 21.379.769,35</b>	<b>R\$ 18.974.633,75</b>	<b>R\$ 8.952.913,26</b>
(-) Custos	<b>-R\$ 15.569.712,32</b>	<b>-R\$ 14.297.364,46</b>	<b>-R\$ 8.376.275,22</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 5.810.057,03</b>	<b>R\$ 4.677.269,29</b>	<b>R\$ 576.638,04</b>
(-) Despesas	<b>-R\$ 9.412.970,95</b>	<b>-R\$ 8.099.160,38</b>	<b>-R\$ 7.370.327,35</b>
<b>(=) LAJIR</b>	<b>-R\$ 3.602.913,92</b>	<b>-R\$ 3.421.891,09</b>	<b>-R\$ 6.793.689,31</b>
(-) Despesas Financeiras	R\$ 216.734,33	R\$ 209.206,40	R\$ 26.237,42
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>-R\$ 3.386.179,59</b>	<b>-R\$ 3.212.684,69</b>	<b>-R\$ 6.767.451,89</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>-R\$ 3.386.179,59</b>	<b>-R\$ 3.212.684,69</b>	<b>-R\$ 6.767.451,89</b>

## XXI. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA POLI CARE

128. De início, percebe-se a forte majoração em seu Ativo Total no importe de R\$ 9.211.375,77 entre os anos de 2018 e 2020, sendo que a rubrica contábil "Clientes", apresentou em 2020, saldo de R\$ 3.764.881,79, e o "Estoque" fechou o exercício com o total de R\$ 375.053,56.

129. Em contrapartida, com relação ao passivo, a majoração com maior influência no total foi no "Passivo Circulante", o qual demonstrou um aumento de R\$ 5.673.540,09 entre 2018 e 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 17.955.455,56</b>	<b>R\$ 20.627.882,74</b>	<b>R\$ 27.166.831,33</b>
Ativo Circulante	R\$ 4.547.105,10	R\$ 6.034.288,42	R\$ 4.937.069,15
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 268.393,25	R\$ 176.440,86	R\$ 162.073,15
Clientes	R\$ 3.045.334,87	R\$ 5.312.753,98	R\$ 3.764.881,79
Estoque	R\$ 315.243,21	R\$ 226.095,17	R\$ 375.053,56
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 13.408.350,46</b>	<b>R\$ 14.323.594,32</b>	<b>R\$ 22.229.762,18</b>
Imóveis	R\$ 893.556,66	R\$ 893.556,66	R\$ 893.556,66
Imobilizado técnico	R\$ 326.875,10	R\$ 330.935,09	R\$ 335.305,09
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 17.955.455,56</b>	<b>R\$ 20.627.882,74</b>	<b>R\$ 27.166.831,33</b>
Passivo Circulante	R\$ 8.010.890,40	R\$ 13.888.267,35	R\$ 13.684.430,49
Passivo Não Circulante	R\$ 4.205.362,75	R\$ 4.947.670,29	R\$ 9.518.822,97
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 5.739.202,41</b>	<b>R\$ 1.791.945,10</b>	<b>R\$ 3.963.577,87</b>

## XXII. ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA POLI CARE

130. Ao que se refere o desempenho operacional e financeiro da empresa "Poli Care", nota-se uma minoração de R\$ 8.868.808,81 no período analisado, porém, essa queda no faturamento não impactou no desempenho econômico da empresa de forma direta, haja vista ter sido possível manter a composição de receita, custos, e despesas proporcionais, fazendo fechar com lucro líquido em todo período analisado.

DRE	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
Receita Bruta	R\$ 41.904.113,24	R\$ 42.140.638,09	R\$ 33.035.304,43

(-) Deduções e abatimentos	<b>-R\$ 3.896.429,20</b>	<b>-R\$ 3.678.665,27</b>	<b>-R\$ 3.199.709,29</b>
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 38.007.684,04</b>	<b>R\$ 38.461.972,82</b>	<b>R\$ 29.835.595,14</b>
(-) Custos	<b>-R\$ 26.055.121,15</b>	<b>-R\$ 24.535.023,84</b>	<b>-R\$ 16.606.946,97</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 11.952.562,89</b>	<b>R\$ 13.926.948,98</b>	<b>R\$ 13.228.648,17</b>
(-) Despesas	<b>-R\$ 9.634.401,63</b>	<b>-R\$ 10.882.940,71</b>	<b>-R\$ 8.505.710,58</b>
<b>(=) LAJIR</b>	<b>R\$ 2.318.161,26</b>	<b>R\$ 3.044.008,27</b>	<b>R\$ 4.722.937,59</b>
(-) Despesas Financeiras	R\$ 25.161,30	R\$ 12.727,63	R\$ 26.095,11
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>R\$ 2.343.322,56</b>	<b>R\$ 3.056.735,90</b>	<b>R\$ 4.749.032,70</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	<b>-R\$ 96.398,86</b>	<b>-R\$ 38.556,00</b>	<b>-R\$ 40.939,50</b>
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>R\$ 2.246.923,70</b>	<b>R\$ 3.018.179,90</b>	<b>R\$ 4.708.093,20</b>

### **XXIII. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PONTO SUPRIMENTOS**

**131.** Em análise do demonstrativo fornecido pela empresa, nota-se um considerável aumento em seu Ativo Total, no importe de R\$ 2.704.114,33, evidenciado principalmente no Ativo Circulante, que fechou o ano de 2020 com um total de R\$ 2.015.249,82.

**132.** Quanto ao Passivo, a principal majoração foi no Passivo Circulante, que fechou o exercício de 2020 com o total de R\$ 2.427.026,43, demonstrando uma majoração de R\$ 1.897.241,66 no período analisado.

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>dez. / 2018</b>	<b>dez. / 2019</b>	<b>dez. / 2020</b>
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 4.860.939,41</b>	<b>R\$ 6.721.773,76</b>	<b>R\$ 7.565.053,74</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 439.667,64</b>	<b>R\$ 1.639.322,12</b>	<b>R\$ 2.015.249,82</b>
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 50.690,52	R\$ 4.806,66	R\$ 99.086,57
Clientes	R\$ 318.299,91	R\$ 784.332,90	R\$ 1.130.489,50
Estoque	R\$ 62.929,99	R\$ 776.430,05	R\$ 717.309,88
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 4.421.271,77</b>	<b>R\$ 5.082.451,64</b>	<b>R\$ 5.549.803,92</b>
Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado técnico	R\$ 4.389.115,23	R\$ 5.437.485,29	R\$ 6.442.252,83
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 4.860.939,41</b>	<b>R\$ 6.721.773,76</b>	<b>R\$ 7.565.053,74</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 529.784,77</b>	<b>R\$ 1.301.967,41</b>	<b>R\$ 2.427.026,43</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 1.795.248,69</b>	<b>R\$ 2.953.541,33</b>	<b>R\$ 2.507.906,48</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 2.535.905,95</b>	<b>R\$ 2.466.265,02</b>	<b>R\$ 2.630.120,83</b>

#### **XXIV. ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA PONTO SUPRIMENTOS**

**133.** A empresa em análise apresentou majoração de R\$ 537.519,90 em seu faturamento no período analisado, fechando o ano de 2020 com faturamento total de R\$ 3.419.075,71.

**134.** As deduções e abatimentos se mostraram razoavelmente suficientes para fazer a empresa apresentar Receita Líquida com boa margem.

**135.** Os custos proporcionais ao faturamento fizeram a empresa fechar com margem superavitária em todo período analisado.

**136.** No geral a empresa deixou evidenciado bom desempenho, fechando com lucro líquido em todo período analisado.

DRE	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 2.881.555,81</b>	<b>R\$ 3.019.916,91</b>	<b>R\$ 3.419.075,71</b>
(-) Deduções e abatimentos	<b>-R\$ 446.300,69</b>	<b>-R\$ 395.176,69</b>	<b>-R\$ 439.657,54</b>
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 2.435.255,12</b>	<b>R\$ 2.624.740,22</b>	<b>R\$ 2.979.418,17</b>
(-) Custos	<b>-R\$ 586.400,20</b>	<b>-R\$ 660.353,82</b>	<b>-R\$ 587.608,17</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 1.848.854,92</b>	<b>R\$ 1.964.386,40</b>	<b>R\$ 2.391.810,00</b>
(-) Despesas	<b>-R\$ 1.199.078,06</b>	<b>-R\$ 1.774.075,89</b>	<b>-R\$ 2.189.651,65</b>
<b>(=) LAJIR</b>	<b>R\$ 649.776,86</b>	<b>R\$ 190.310,51</b>	<b>R\$ 202.158,35</b>
(-) Despesas Financeiras	<b>R\$ 8.585,67</b>	<b>R\$ 15.786,29</b>	<b>R\$ 16.517,30</b>
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>R\$ 658.362,53</b>	<b>R\$ 206.096,80</b>	<b>R\$ 218.675,65</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>R\$ 658.362,53</b>	<b>R\$ 206.096,80</b>	<b>R\$ 218.675,65</b>

#### **XXV. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA HCH SERVIÇOS**

**137.** Nota-se uma considerável majoração no Ativo Total, o qual chegou ao importe de R\$ 9.974.213,61, evidenciando um aumento de R\$ 1.842.443,58 no período analisado.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 8.131.770,03</b>	<b>R\$ 9.582.890,99</b>	<b>R\$ 9.974.213,61</b>
Ativo Circulante	R\$ 487.597,26	R\$ 477.581,30	R\$ 266.156,73
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 203.252,60	R\$ 2.984,29	R\$ 19.197,90
Clientes	R\$ 278.064,73	R\$ 463.519,73	R\$ 226.289,57
Estoque	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 7.644.172,77</b>	<b>R\$ 9.105.309,69</b>	<b>R\$ 9.708.056,88</b>
Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado técnico	R\$ 64.833,48	R\$ 79.823,01	R\$ 87.222,01
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 8.131.770,03</b>	<b>R\$ 9.582.890,99</b>	<b>R\$ 9.974.213,61</b>
Passivo Circulante	R\$ 1.648.272,13	R\$ 1.596.034,18	R\$ 1.353.028,73
Passivo Não Circulante	R\$ 1.669.981,93	R\$ 1.955.207,49	R\$ 2.687.926,15
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 4.813.515,97</b>	<b>R\$ 6.031.649,32</b>	<b>R\$ 5.933.258,73</b>

## XXVI. ANÁLISE DA DRE DA HCH SERVIÇOS

138. Ao que se refere a Receita Bruta, a majoração foi de R\$ 537.519,90 no período analisado, bem como nota-se que a composição da Receita, Custos e Despesas mostrou-se suficiente para manter a empresa com lucro líquido.

DRE	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
Receita Bruta	R\$ 2.881.555,81	R\$ 3.019.916,91	R\$ 3.419.075,71
(-) Deduções e abatimentos	-R\$ 446.300,69	-R\$ 395.176,69	-R\$ 439.657,54
(=) Receita Líquida	R\$ 2.435.255,12	R\$ 2.624.740,22	R\$ 2.979.418,17
(-) Custos	-R\$ 586.400,20	-R\$ 660.353,82	-R\$ 587.608,17
(=) Lucro Bruto	R\$ 1.848.854,92	R\$ 1.964.386,40	R\$ 2.391.810,00
(-) Despesas	-R\$ 1.199.078,06	-R\$ 1.774.075,89	-R\$ 2.189.651,65
(=) LAJIR	R\$ 649.776,86	R\$ 190.310,51	R\$ 202.158,35
(-) Despesas Financeiras	R\$ 8.585,67	R\$ 15.786,29	R\$ 16.517,30
(=) Resultado Antes IRPJ CSLL	R\$ 658.362,53	R\$ 206.096,80	R\$ 218.675,65
(-) Provisões IRPJ E CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Resultado Líquido.	R\$ 658.362,53	R\$ 206.096,80	R\$ 218.675,65

## XXVII. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA JGA GESTÃO EM SAÚDE

139. De início, percebe-se, a partir dos Balanços Patrimoniais fornecidos, que a empresa saiu de uma situação de saldo virado em 2018, para compor um valor total de Ativo de R\$ 13.111.968,23 em 2020, com grande aumento principalmente no Ativo Circulante, o qual majorou R\$ 12.881.707,60, no período analisado.

140. Em contrapartida, com relação ao Passivo da empresa, nota-se Patrimônio Líquido a descoberto no importe de -R\$ 13.111.968,23.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Ativo</b>	<b>-R\$ 108.988,18</b>	<b>R\$ 13.106.889,41</b>	<b>R\$ 13.111.968,23</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 230.260,63</b>	<b>R\$ 13.106.889,41</b>	<b>R\$ 13.111.968,23</b>
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 230.260,63	R\$ 199.758,28	R\$ 204.837,10
Clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoque	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>-R\$ 339.248,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 108.988,18</b>	<b>-R\$ 13.106.889,41</b>	<b>-R\$ 13.111.968,23</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 108.988,18</b>	<b>-R\$ 13.106.889,41</b>	<b>-R\$ 13.111.968,23</b>

## XXVIII. ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA JGA GESTÃO EM SAÚDE

141. Em análise a “DRE” da empresa, nota-se considerável majoração na receita, a qual não foi impactada pelos custos de despesas operacionais, chegando manter em todo período analisado “Resultado Líquido”, quase que no valor total faturado nos períodos.

DRE	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 578.290,00</b>	<b>R\$ 19.041.712,65</b>	<b>R\$ 1.314.842,50</b>
(-) Deduções e abatimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(=) Receita Líquida	R\$ 578.290,00	R\$ 19.041.712,65	R\$ 1.314.842,50
(-) Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Lucro Bruto	R\$ 578.290,00	R\$ 19.041.712,65	R\$ 1.314.842,50
(-) Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LAJIR	R\$ 578.290,00	R\$ 19.041.712,65	R\$ 1.314.842,50
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 1.043,22	-R\$ 1.057,35	-R\$ 1.089,80
(=) Resultado Antes IRPJ CSLL	R\$ 577.246,78	R\$ 19.040.655,30	R\$ 1.313.752,70
(-) Provisões IRPJ E CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Resultado Líquido.	R\$ 577.246,78	R\$ 19.040.655,30	R\$ 1.313.752,70

## XXIX. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA JGA INVESTIMENTOS

142. Na análise realizada nos demonstrativos da empresa, nota-se saldo negativo do Ativo Total nos exercícios de 2019 e 2020, havendo a necessidade de análise aprofundada com o intuito de regularizar os balanços da empresa em questão.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 103.650,96</b>	<b>-R\$ 637.406,39</b>	<b>-R\$ 1.911.997,18</b>
Ativo Circulante	R\$ 109,43	R\$ 107,08	R\$ 190,17
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 109,43	R\$ 107,08	R\$ 190,17
Clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoque	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 103.541,53</b>	<b>-R\$ 637.513,47</b>	<b>-R\$ 1.912.187,35</b>
Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Passivo</b>	<b>-R\$ 103.650,96</b>	<b>R\$ 637.406,39</b>	<b>R\$ 1.911.997,18</b>
Passivo Circulante	-R\$ 50,00	-R\$ 50,00	-R\$ 50,00
Passivo Não Circulante	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 103.600,96</b>	<b>R\$ 637.456,39</b>	<b>R\$ 1.912.047,18</b>

## XXX. ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA JGA INVESTIMENTOS

143. Ao analisar os demonstrativos, mostra-se notória a vertiginosa majoração ocorrida no faturamento da empresa no importe de R\$ 4.191.690,71, a qual não obteve abatimento de custos

incorridos, despesas ou operação para redução do seu “Resultado Líquido”, fechando os exercícios com os valores faturados quase que de forma integral, com exceção do ano de 2020 em que empresa não obteve faturamento.

DRE	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 892.032,00</b>	<b>R\$ 5.083.722,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Deduções e abatimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 892.032,00</b>	<b>R\$ 5.083.722,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 892.032,00</b>	<b>R\$ 5.083.722,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) LAJIR</b>	<b>R\$ 892.032,00</b>	<b>R\$ 5.083.722,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Despesas Financeiras	<b>-R\$ 982,98</b>	<b>-R\$ 1.057,35</b>	<b>-R\$ 1.089,80</b>
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>R\$ 891.049,02</b>	<b>R\$ 5.082.665,36</b>	<b>-R\$ 1.089,80</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>R\$ 891.049,02</b>	<b>R\$ 5.082.665,36</b>	<b>-R\$ 1.089,80</b>

### XXXI. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA JJ INVESTIMENTOS

**144.** A empresa em análise possui apenas em sua composição o valor integralizado no importe de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais), conforme demonstrado abaixo.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2018	dez. / 2019	dez. / 2020
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoque	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

### **XXXII. ANÁLISE DA DRE DA EMPRESA JJ INVESTIMENTOS**

**145.** Ao analisar os demonstrativos fornecidos, denota-se que a referida empresa não apresentou operação comercial no período em análise, em razão da ausência de valores em sua DRE:

<b>DRE</b>	<b>dez. / 2018</b>	<b>dez. / 2019</b>	<b>dez. / 2020</b>
<b>Receita Bruta</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Deduções e abatimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) LAJIR</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### **XXXIII. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA TIME OUT**

**146.** A empresa em análise possui apenas em sua composição o valor integralizado no importe de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais), conforme demonstrado abaixo.

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>dez. / 2018</b>	<b>dez. / 2019</b>	<b>dez. / 2020</b>
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
Disponível (Caixa + Bancos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoque	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

#### **XXXIV. ANÁLISE DA DRE EMPRESA DA TIME OUT**

**147.** Ao analisar os demonstrativos fornecidos, denota-se que a referida empresa não apresentou operação comercial no período em análise, em razão da ausência de valores em sua DRE:

<b>DRE</b>	<b>dez. / 2018</b>	<b>dez. / 2019</b>	<b>dez. / 2020</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Deduções e abatimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) LAJIR</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=) Resultado Líquido.</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

#### **XXXV. DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, I, “A” DA LFR**

**148.** A Administradora Judicial informa que ainda não houve a realização do envio das correspondências aos credores comunicando o pedido de recuperação judicial, em atendimento ao artigo 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005, na medida em que aguarda-se a apresentação da lista de credores de forma individualizada pelas Recuperandas contendo o endereço eletrônico dos credores, haja vista que tão somente apresentou relação de credores consolidada.

**149.** Desta forma, **pugna pela intimação das Recuperandas para que apresentem as relações de credores, de forma individualizada contendo o endereço físico e eletrônico dos credores,** na

forma determinada pela legislação de regência.

## **XXXVI. DA INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA ENVIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**

**150.** Cumpre informar que os credores serão cientificados, quando da remessa das correspondências, que deverão providenciar o envio das habilitações e divergências de crédito, diretamente para a Administradora Judicial em endereço de e-mail específico que servirá também como contato direto da Administradora Judicial com todos os credores e demais interessados no presente processo de Recuperação Judicial, a saber: [grupoidealcare@acfb.com.br](mailto:grupoidealcare@acfb.com.br)

## **XXXVII. DA CONCLUSÃO**

**151.** Diante de todo o acima exposto, notadamente diante da análise dos documentos colacionados aos autos, bem como informações e documentos complementares disponibilizados pelas empresas e das diligências realizadas, a Administradora Judicial:

- a)** pugna pela apresentação de relações nominais de credores de cada empresa, de forma individualizada e contendo o endereço eletrônico dos credores, na forma do art. 51. III, da LFR;
- b)** pugna pela apresentação dos extratos bancários atualizados das contas bancárias das devedoras e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, em relação às empresas JGA Gestão em Saúde, JGA Investimentos, JJ Investimentos e Time Out, nos termos do art. 51, VII, da LFR;
- c)** pugna pela apresentação da relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento ou declaração de

inexistência de empregados, em relação às empresas JGA Gestão em Saúde, JGA Investimentos, JJ Investimentos e Time Out, nos termos do art. 51, XI, da LFR;

- d) entende pela consolidação substancial em relação às empresas Ideal Care, Poli Care, Ponto Suprimentos, HCH Serviços Domiciliares, JGA Gestão em Saúde e JGA Investimentos, tendo em vista a existência de comunhão de causa de pedir, aliado ao atendimento integral do art. 69-J da LFR, na medida em que elas integram um mesmo grupo econômico de fato, de modo que a crise empresarial se origina nas mesmas causas, justificando o pedido de recuperação judicial;
- e) no que concerne às empresas Time Out e JJ Investimentos, malgrado integrarem o mesmo grupo societário, pugna pela intimação das Recuperandas para, querendo, apresentarem elementos e documentos indicativos da interconexão ou confusão patrimonial entre as demais empresas operacionais, nos termos do art. 69-J da LFR, facultando-se, ainda, a comprovação da existência de garantias cruzadas e atuação conjunta em prol de interesses comuns do grupo, tendo em vista que, da análise dos autos e demais documentos, não foi possível concluir de forma inequívoca pelo atendimento de todos requisitos necessários à consolidação substancial destas empresas com as demais; e
- f) entende ser aplicável a consolidação processual neste procedimento recuperacional, justificando o litisconsórcio ativo, por razões de eficiência, economia processual e segurança jurídica, em consonância com o art. 69-G da LFR<sup>26</sup>, já que integram grupo sob controle societário comum, devendo, contudo, as Recuperandas apresentarem de relação de credores individualizada, nos termos §1º do dispositivo legal aqui citado.

<sup>26</sup> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

**XXXVIII. ENCERRAMENTO**

**152.** Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**Fernando Bonaccorso**

**OAB/SP nº 247.080**

**Alyne Wisniewski de Souza**

**OAB/SP nº 437.532**

**Robson da Silva Delgado**

**OAB/SP nº 384.634**

**Jaqueline Renata dos S. de Oliveira**

**OAB/SP nº 345.474**

**Anderson da Silva Menezes**

**OAB/SP nº 384.934**

**Celeste Aparecida Tobias**

**OAB/SP nº 446.513**

**Natália Arantes Gonçalves Chaves**

**OAB/SP nº 446.513**

**Rafaela Gouveia de Mello**

**OAB/SP nº 445.536**

**Jéssica Riobranco da Silva**

**OAB/SP nº 445.536**

**Léo Batista de Almeida Souza**

**CRC nº 1SP322499/O-3**

**Andrea de Oliveira Costa**

**CRC nº 1SP-335648**